



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - FACJS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**O SURGIMENTO DE UM MERCOSUL SOCIAL  
E PARTICIPATIVO NO PERÍODO DE 2004 A 2008**

**GUSTAVO F. C. GARCIA**

**ORIENTADORA: Professora Aline Thomé Arruda**

**BRASÍLIA  
2008**

**GUSTAVO F. C. GARCIA**

**O SURGIMENTO DE UM MERCOSUL SOCIAL  
E PARTICIPATIVO NO PERÍODO DE 2004 A 2008**

Trabalho apresentado ao Centro  
Universitário de Brasília (UniCEUB)  
como pré-requisito para a obtenção de  
Certificado de Conclusão de Curso  
Graduação em Relações Internacionais.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Aline Thomé Arruda

**BRASÍLIA  
2008**

Dedico este trabalho a meus pais, Francisco Alves Garcia e Mirna Gladys Curihuinca Olmo, pela inigualável dedicação e amor com que sempre me criaram, e pelo esforço tão grande sempre empreendido para que eu pudesse trilhar meu caminho com coragem e força.

“Ainda que eu falasse a língua dos  
homens, e falasse a língua dos anjos, sem  
amor, eu nada seria”

(Apóstolo Paulo)

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo debater as principais mudanças ocorridas no processo de integração regional do Cone Sul, e chamar a atenção para o crescimento da relevância das questões sociais do bloco, em especial as questões sociolaborais. Para tal fim, foram feitas algumas conceituações que se mostram relevantes no esforço de entender o que significa o Mercado Comum do Sul para a América Latina, e quais são suas debilidades e fortalezas, a fim de construir-se uma possível alternativa de integração que não vise apenas questões econômicas e comerciais, mas que contemple todas as questões que de alguma maneira afetam a vida do cidadão comum do bloco, em todas as suas dimensões, em especial a social.

## **ABSTRACT**

The present work paper has the objective of debating the main changes occurred in the regional integration of Cone Sul, and call the attention to the growth of the relevance of the social issues of the bloc, specially the socio-labor ones. For that, were made some conceptual definitions that are relevant in the effort of understanding what means MERCOSUL for Latin America, and what are its weakness and strongholds, in order to build a possible alternative for the integration that may look not only to the economic and commercial issues, but one that embraces all the issues that somehow affects the life of the common citizen of the bloc, in all its dimensions, specially the social one.

Palavras-chave: Integração; MERCOSUL; Participação social; Mercado Comum; América Latina.

Key-Words: Integration; MERCOSUL; Social Participation; Common Market; Latin America.

## ÍNDICE DE ABREVIACÕES

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

UA – União Aduaneira

ALC – Área de Livre Comércio

TEC – Tarifa Externa Comum

MC – Mercado Comum

ZPT – Zona de Preferência Tarifária

ALALC – Área Latino Americana de Livre Comércio

ALADI – Área Latino Americana de Integração

GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade* (Acordo geral sobre Tarifas e Comércio)

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

OMC – Organização Mundial do Comércio

NAFTA – North American Free Trade Area (Área de Livre Comércio da América do Norte)

CEE – Comunidade Económica Europeia

UE – União Europeia

PICE – Programa de Integração e Cooperação Económica

CAN – Comunidade Andina de Nações

CCSCS – Coordenadora das Centrais Sindicais do Cone Sul

GMC – Grupo Mercado Comum

CMC – Conselho do Mercado Comum

CCM – Comissão de Comércio do MERCOSUL

FCES – Foro Consultivo Económico Social

CRPM – Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL

SM – Secretaria do Mercosul

FCCP – Fórum de Consulta e Concertação Política

GANemple – Grupo de Alto Nível “Estratégia Mercosul de Crescimento do Emprego”

SGTs – Subgrupos de Trabalho

CT – Comitê Técnico

OMT – Observatório do Mercado de Trabalho

REAF – Reunião Especializada de Agricultura Familiar

RECyT – Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia

OIT – Organização Internacional do Trabalho

CSL – Comissão Sociolaboral do Mercosul

UEP – Unidade de Execução do Projeto

POG – Plano Operativo Global

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I - CONCEITOS RELACIONADOS À TEMÁTICA DA INTEGRAÇÃO. ....</b>	<b>11</b>
I.1 - INTEGRAÇÃO.....	11
I.1.1 - ZONA DE PREFERÊNCIA TARIFÁRIA - ZPT.....	11
I.1.2 - ZONA DE LIVRE COMÉRCIO - ZLC.....	12
I.1.3 - UNIÃO ADUANEIRA.....	12
I.1.4 - MERCADO COMUM.....	13
I.1.5 - UNIÃO ECONÔMICA.....	13
I.1.6 - UNIÃO MONETÁRIA.....	13
I.2 - SUPRANACIONALIDADE.....	14
I.2 - PARTICIPAÇÃO.....	15
<b>CAPÍTULO II - SOBRE O MERCOSUL. ....</b>	<b>18</b>
II.1 - ANTECEDENTES DO MERCOSUL.....	18
II.1.1 - DECLARAÇÃO DE IGUAÇU.....	20
II.1.2 - TRATADO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.....	20
II.2 - O NASCIMENTO DO MERCOSUL.....	24
<b>II.2.1 - O TRATADO DE ASSUNÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO III - INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MERCOSUL.....</b>	<b>28</b>
III.1 - PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES.....	28
III.2 - SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MERCOSUL.....	30
<b>CAPÍTULO IV - A CRIAÇÃO DE UM MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO .....</b>	<b>33</b>
IV.1 - PRIMEIRAS INICIATIVAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	33
IV.1.1 - DIREITOS SOCIOLABORAIS E INTEGRAÇÃO PRODUTIVA - SGT10.....	33
IV.1.2 - FORO CONSULTIVO ECONÔMICO SOCIAL.....	34
IV.1.3 - GERAÇÃO DE EMPREGO - O GANEMPLE.....	34
IV.1.4 - A CARTA SOCIAL DO MERCOSUL - A DECLARAÇÃO SOCIOLABORAL.....	34
IV.1.4.1 - A COMISSÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL.....	36
IV.3 - O SURGIMENTO DO MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO.....	37
IV.4 - NOVAS INICIATIVAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	39
IV.4.1 - O PROJETO DIMENSÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL.....	39
IV.4.2 - ENCONTROS COM O MERCOSUL.....	39
IV.4.3 - SOMOS MERCOSUL.....	40
IV.4.4 - CÚPULA SOCIAL DO MERCOSUL.....	40
IV.4.5 - ESPAÇO MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO.....	41
<b>CAPÍTULO V - CONCLUSÃO .....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

A história mundial passou e passa por transformações complexas e inusitadas. Do período antigo da história, passando pela idade média, chegando ao auge do mundo moderno e agora vivendo a contemporaneidade do mundo, vivemos situações políticas, econômicas e sociais diversas e que possuem entre si uma complementaridade essencial. Significa dizer que ao período clássico sucedeu o período medieval, como um avanço com relação ao primeiro, assim como a era moderna necessitou de elementos existentes na era medieval para poder surgir. De fato, nenhuma mudança se daria não fossem as necessidades e condições geradas e permitidas pelas eras anteriores.

É instigante observar as sociedades precedentes à nossa e perceber seu modo de funcionamento. A economia evoluiu da simples conta em tábuas de pedra, onde se anotavam receitas e despesas para a nova economia mundial, mais virtual do que real, onde uma cifra ou um número de conta é suficiente para determinar o poder econômico de um ente. Os babilônicos possuíam um sistema de contas invejável, e que poderia ser utilizado por qualquer dona de casa ou economista para prever gastos futuros ou organizar uma poupança. Mas nada se compara às grandes e complexas teorias criadas na tentativa de explicar uma economia quase inexplicável como a deste último século.

Nossa sociedade contemporânea não mais baseia sua economia nas trocas comerciais apenas, nem nas relações de poder entre os Estados, através das armas ou de extensões territoriais, ou mesmo do poder econômico. Surge uma nova ordenação econômica e uma dependência que não mais permite aos Estados viverem isolados da comunidade internacional, o que também os impede de fazer guerra a outros Estados por qualquer motivo. Essa interdependência faz com que Estados, que antes possuíam certo poder econômico e alguma influência sobre outras sociedades, não mais o possuam, pois as outras sociedades estão se unindo para fazer frente aos antigos opressores do novo mundo. Claramente, o medo da guerra e a busca por novos mercados têm feito com que haja uma crescente busca pelos Estados de uma maior interação e integração com outros Estados, o que lhes daria uma sobrevivência maior na nova conjuntura internacional. A interdependência entre os Estados, conforme previsto por Robert Keohane e J. Nye (1989), em sua teoria da interdependência complexa, têm sido uma máxima no mundo atual, e tem forçado os Estados abrir seus



mercados e estabelecer parcerias, sem as quais se torna muito mais difícil a inserção num mercado globalizado<sup>1</sup>

As condições para tal estão dadas, posto que a era da informação trouxe a universalização do conhecimento e a mobilidade das pessoas, que conseqüentemente traz uma mobilidade do capital e da mão-de-obra, tanto a especializada quanto a de chão de fábrica. As empresas hoje não mais precisam centralizar toda sua produção em um local específico e desse local enviar seus produtos às diversas localidades que atende. Até o próprio conceito de empresas multinacionais, que estariam presentes em vários países, porém tendo uma sede fixa, tem caído em desuso e sendo substituída por conceitos mais modernos como o de empresas transnacionais, que possuem sua produção e sua administração pulverizada por todo o globo, e atendem a todo o mundo de igual forma. Essas novas empresas não mais possuem uma identidade nacional, são empresas do mundo.

Todo este cenário levou os Estados a repensar sua maneira de se relacionar com os outros Estados, e a partir disto, surgiram as primeiras iniciativas de integração, que hoje se encontram em um estágio mais avançado, e são tema mais que freqüente em foros internacionais e tem feito parte e diferença na vida de milhões de pessoas no mundo que de alguma maneira se beneficiam da integração econômica, política, social e cultural dos povos direta ou indiretamente afetados pelos processos de integração.

O presente trabalho foi estruturado da seguinte forma: O primeiro capítulo traz à baila algumas conceituações importantes para entender o caminho que o trabalho pretende trilhar, com uma especial ênfase na teoria da integração de Bela Balassa e na teoria do direito da integração, que será usada mais à frente para debater a problemática proposta. O segundo e terceiros capítulos tratarão da história do MERCOSUL e da maneira como foi institucionalizado, e em como a problemática discutida neste trabalho se desenvolveu no decorrer dos mais de 15 anos de experiência integracionista da América do Sul. No quarto capítulo, se tecerá a proposta inicial de tratar da problemática do déficit da participação social no MERCOSUL, como ele se construiu, e quais são as iniciativas tomadas nos últimos quatro anos para sanar esse déficit.

Quanto à conclusão, apresentar-se-á um olhar em direção ao futuro próximo do MERCOSUL, a partir da construção dos capítulos anteriores, onde se desenvolve o tema do crescimento da participação social, e quais são as possíveis mudanças no bloco que serão possibilitadas a partir da existência de um MERCOSUL Social e Participativo.

---

<sup>1</sup> KEOHANE, R.; NYE, J. Power and Interdependence. 2nd Ed. Harper-Collins Publishers. 1989.

## CAPÍTULO I – CONCEITOS RELACIONADOS À TEMÁTICA DA INTEGRAÇÃO

Para melhor entender o conteúdo deste trabalho, é importante que se definam alguns conceitos-chave, para que daí se aprofunde na discussão teórica sobre o bloco regional MERCOSUL.

### 1.1 – Integração

Segundo Bela Balassa<sup>2</sup>, a integração econômica pode se revestir de várias formas, que traduzem os diferentes graus de integração. Estes estágios, relacionados em sua Teoria da Integração Econômica Regional são, em ordem de precedência: a) Área de Livre Comércio (ALC): quando as barreiras para o comércio de bens e serviços entre os países participantes são eliminados; b) União Aduaneira (UA): equivale à ALC com o acréscimo de uma política comum em relação aos países não-membros, por meio de uma tarifa externa comum (TEC) e também pela harmonização de medidas de política comercial internacional; c) Mercado Comum (MC): equivale à UA, com o acréscimo da livre circulação do trabalho e o capital; d) União Econômica: há a harmonização da política econômica nacional entre os membros, a fim de que haja a expansão do MC; e e) Integração Econômica Total: as economias nacionais são unidas e há a criação de uma autoridade supranacional. Nesse estágio, então, há uma moeda única e um Banco Central Comum.

Esta é a teoria mais aceita e difundida sobre os processos de integração regional, e será o utilizado neste trabalho para fins de definições. A classificação dos processos de integração é importante para compreendermos o MERCOSUL e avaliarmos suas realizações e caminhos.

### Graus de Integração Econômica

O processo de integração econômica internacional apresenta-se sob diversas formas, segundo o grau de profundidade dos vínculos que se criam entre as economias dos países envolvidos, e pressupõe a aplicação de vários instrumentos de política econômica, cada um de acordo com o grau de integração desejado.

#### 1.1.1 - Zona de Preferência Tarifária

---

<sup>2</sup> BALASSA, Bela (1964). *Teoria de La Integración Económica*. México: UTEHA

Consoante a teoria do comércio internacional, o processo mais rudimentar de integração é a chamada Zona de Preferência Tarifária – ZPT, que consiste em assegurar níveis tarifários preferenciais para o conjunto de países que pertencem à Zona. Assim, as tarifas incidentes sobre o comércio entre os países membros do grupo são inferiores às tarifas cobradas de países não-membros. Um exemplo de ZPT foi a Associação Latino-Americana de Livre Comércio - ALALC, que estabeleceu preferências tarifárias entre seus onze membros.

Assinale-se que no pós-guerra, ao ser criado o GATT<sup>3</sup>, proibiu-se a formação de novas áreas preferenciais, admitindo-se apenas a permanência das já existentes, como a Comunidade Britânica das Nações, a União Francesa e as preferências entre os Estados Unidos e as Filipinas. Posteriormente, em decorrência dos trabalhos da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, o GATT veio a permitir, em caráter excepcional e não discriminatório, que os países desenvolvidos concedessem preferências tarifárias aos países em desenvolvimento. É o princípio do Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento. Este princípio está contido no Art. XXVIII bis e na Parte IV do GATT 1994. Pelo Art. XXVIII bis do GATT 1994, os países desenvolvidos abrem mão da reciprocidade nas negociações tarifárias (reciprocidade menos que total). Já a Parte IV do GATT 1994 lista uma série de medidas mais favoráveis aos países em desenvolvimento que os países desenvolvidos deveriam implementar. Além disso, os Acordos da Organização Mundial do Comércio – OMC, em geral, listam medidas de tratamento mais favorável para países em desenvolvimento.

### *1.1.2 - Zona de Livre Comércio*

Uma segunda forma do processo de integração econômica é a Zona de Livre Comércio que implica a eliminação das barreiras tarifárias e não-tarifárias que incidem sobre o comércio de dois ou mais países, os quais mantêm, todavia, a sua autonomia pautal em relação ao exterior. Como Zona de Livre Comércio pode ser citado o NAFTA (sigla em inglês de Acordo de Livre Comércio da América do Norte, firmado entre Estados Unidos, México e Canadá, em 1994).

### *1.1.3 - União Aduaneira*

---

<sup>3</sup> O GATT – General Agreement on Tariffs and Trade, estabelecido em 1947, com o objetivo de harmonizar as políticas aduaneiras dos Estados, foi a base para o que hoje é a Organização Mundial do Comércio – OMC, órgão internacional que trata das regras de comércio entre seus signatários.

A União Aduaneira é uma Zona de Livre Comércio à qual se acresce uma Tarifa Externa Comum (TEC), significando que os países membros aplicam uma mesma tarifa para as importações provenientes de países não-pertencentes ao grupo. Exemplo desse tipo de integração é a Comunidade Econômica Européia - CEE (até 1992). O Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, em 1º de janeiro de 1995, tornou-se uma União Aduaneira, ainda chamada de imperfeita, por possuir características especiais que ainda lhe impedem de ser chamada de União Aduaneira Perfeita, como é o caso dos chamados furos à Tarifa Externa Comum, que gradativamente estão sendo corrigidos.

#### *1.1.4 - Mercado Comum*

Distingue-se o Mercado Comum da União Aduaneira pelo fato desta última prever apenas a circulação de bens, enquanto naquele circulam livremente também os serviços e os fatores de produção (capitais e mão-de-obra). Demais disso, o Mercado Comum pressupõe a coordenação de políticas macroeconômicas: todos os países devem seguir os mesmos parâmetros para fixar suas taxas de juros e de câmbio e para definir sua política fiscal. Até 1999, a União Européia configurava este tipo de integração.

#### *1.1.5 - União Econômica*

A União Econômica constitui o grau imediatamente superior de integração, porquanto implica que as legislações nacionais com incidência direta ou indireta no sistema econômico sejam harmonizadas, que as políticas econômicas, financeiras e monetárias dos membros sejam coordenadas por uma autoridade comum que às políticas nacionais que interessam ao domínio econômico se substituam regras e políticas comuns elaboradas. A União Européia era o único expoente de uma União Econômica, porém, avançou para o estágio de uma União Monetária.

#### *1.1.6 - União Monetária*

A União Monetária é algo mais que uma União Econômica, posto que a esse último estágio acrescenta-se a existência de câmbios fixos e convertibilidade obrigatória de todas as moedas do sistema ou a existência de uma moeda única, com vistas a que os Estados, por

meio de variações de valor da sua moeda, possam modificar unilateralmente as condições de trocas.

Impende salientar que alguns autores, como Cláudio Mendonça<sup>4</sup>, professor de Geografia e autor de "Território e Sociedade no Mundo Globalizado (2005)" consideram que estes dois estágios estariam concentrados em uma só fase, a chamada União Econômica e Monetária (UEM), a mais elevada etapa da integração. Ela ocorre quando existe uma moeda única e uma política monetária inteiramente unificada, conduzida por um Banco Central Comunitário. Destarte, enquanto no Mercado Comum os países coordenam suas políticas macroeconômicas, na União e Monetária todos eles têm uma mesma política macroeconômica. Atualmente, na União Européia já existe o Banco Central - criado em maio de 1998 – e a moeda única entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

## 1.2 Supranacionalidade

O conceito de supranacionalidade parece não ser, ainda, assente na doutrina, ou ao menos, os autores preferem citar suas características para, desta forma, buscar compreender o sentido do termo “supranacional”. Neste caminho, Celso Lafer<sup>5</sup> nos dá uma definição das características da supranacionalidade:

- a) a existência de instâncias de decisão independentes do poder estatal, as quais não estão submetidas ao seu controle;
- b) a superação da regra da unanimidade e do mecanismo de consenso, já que as decisões – no âmbito das competências estabelecidas pelo tratado instituidor – podem ser tomadas por maioria, ponderada ou não;
- c) o primado do direito comunitário frente à legislação interna.

Para Joana Stelzer<sup>6</sup>, o termo supranacionalidade significa:

[...] um poder de mando superior aos Estados, resultado da transferência de soberania operada pelas unidades estatais em benefício da organização comunitária, permitindo-lhe a orientação e a regulação de certas matérias, sempre tendo em vista os anseios integracionistas.

---

<sup>4</sup> Retirado do Site: <http://educacao.uol.com.br/geografia/blocos-economicos.jhtm>. Acesso em 21/10/2008.

<sup>5</sup> LAFER, Celso. "Os Dilemas da Soberania", in *Possibilidades e Paradoxos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p 77.

<sup>6</sup> STELZER, JOANA. *União Européia e Supranacionalidade: Desafio ou Realidade?* Curitiba: Juruá, 2000.

[...] A supranacionalidade pode, também, ser entendida como a transferência de parcela do poder soberano de cada Estado, para um ente que opera absoluto acima dos Estados-membros, estando estes subordinados à organização ao qual houve a transferência de poderes, tradicionalmente de caráter estatal.

Márcio Monteiro Reis<sup>7</sup> cita alguns pontos característicos para identificar o que seria a supranacionalidade:

A definição de supranacionalidade é bastante controvertida, mas pode-se dizer que consiste basicamente a) na existência de instâncias de decisão independentes do poder estatal, as quais não estão submetidas ao seu controle; b) na superação da regra da unanimidade e do mecanismo de consenso, já que as decisões – no âmbito das competências estabelecidas pelo tratado instituidor – podem ser tomadas por maioria (ponderada ou não) e, c) no primado do direito comunitário: as normas originadas das instituições supranacionais têm aplicabilidade imediata nos ordenamentos jurídicos internos e não necessitam de nenhuma medida de recepção dos Estados.

Desta forma, após verificar os posicionamentos dos doutrinadores, propõe-se dividir o conceito de supranacionalidade em alguns pilares, para que se proceda, assim, à interpretação de cada uma das características aqui citadas:

- Aplicabilidade direta e imediata do ordenamento comunitário aos seus destinatários públicos ou particulares;
- Efeito direto;
- Supremacia das normas comunitárias;
- Transferência/delegação de competências.

Os doutrinadores divergem quanto à escolha do termo mais adequado: “transferência ou delegação”. Fausto de Quadros<sup>8</sup> diferencia da seguinte maneira:

[...] enquanto transferir significa ceder definitivamente os respectivos poderes, para nunca mais se poder reavê-los, delegar tem o sentido de o delegante não poder exercer, enquanto durar a delegação, os poderes delegados, mas de se conservar no sujeito a quo a titularidade dos poderes respectivos e, portanto, a faculdade de, cessada a delegação (nomeadamente pela sua revogação), recuperar automaticamente o pleno exercício dos poderes delegados.

O que se entende é que com a transferência, a titularidade da soberania não pode ser retomada, na delegação apenas o exercício é transmitido, sendo que a titularidade continua com o delegante. Na delegação deve-se levar em consideração a presença da precariedade, ou

---

<sup>7</sup> REIS, Márcio Monteiro. **MERCOSULMERCOSUL, União Européia e Constituição: A integração dos Estados e os ordenamentos jurídicos nacionais**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001. p. 65

<sup>8</sup> QUADROS, Fausto de. **Direito das Comunidades Europeias e Direito Internacional Público**. p. 212

seja, a possibilidade de o Estado retomar as parcelas de soberania que haviam sido delegadas aos entes supranacionais. Em geral existem cláusulas nos tratados, no sentido de possibilitar a denúncia, entendendo-se por denúncia, o ato pelo qual o Estado se desvincula de um tratado, negando-se a cumprir o que fora pactuado, cessando a vigência deste para o Estado denunciante, bem como os benefícios concedidos pelos outros membros a ele. Assim, para que se prove que a delegação é precária, necessário demonstrar a possibilidade de denúncia.

A respeito de se transferir definitivamente competências soberanas, Eduardo Biacchi Gomes<sup>9</sup> é categórico ao afirmar que:

[...] no estágio atual da União Européia não se pode cogitar em transferência definitiva de competências soberanas, a qual somente ocorre nos modelos federativos, em que a entidade exerce efetivamente o poder soberano em nome dos demais Estados, elemento esse que não está presente no estágio atual do bloco europeu.

Conclui-se, entretanto, que o objeto dessa discussão é meramente teórico, não havendo significativas diferenças no campo prático. Interessante notar, em contrapartida, a conclusão de D'Angelis<sup>10</sup>, quando se refere à opção dos Estados Membros do MERCOSUL no tocante à conservação de suas soberanias, e a conseqüente escolha pelo sistema intergovernamental:

[...] no caso do MERCOSUL, apesar da abertura verificável na área acadêmica, nossos principais condutores governamentais ainda parecem adeptos da seiscentista teoria bodiniana da soberania como “poder absoluto e perpétuo”, não ousando sequer falar em delegação (do exercício) quanto mais em transferência (definitiva) de parcelas de competência.

A integração européia determinou a reestruturação das competências soberanas, que passaram a ser dividida entre os Estados e os órgãos comunitários.

É importante mencionar, contudo, que o direito comunitário, tal como se apresenta na Europa, só se estabeleceu devido a limites impostos pelos tratados constitutivos da UE, como, por exemplo, o Tratado de Roma, de 1957, e posteriormente o Tratado de Maastricht, de 1994, que reformulou as bases da cooperação previstas no Tratado de Roma. O conjunto destes tratados constitutivos tem sido considerado como a Constituição da Comunidade, pois, como assevera Canotilho<sup>11</sup>, são eles que determinam as diretrizes a serem tomadas, como por

---

<sup>9</sup> GOMES, Eduardo Biacchi. *União Européia e MERCOSUL*. Brasília: Revista Cena Internacional, n.º 2, Departamento de Relações Internacionais da Universidade de Brasília e Fundação Alexandre de Gusmão, ano 3, 2001, p. 173- 199, 177.

<sup>10</sup> D'ANGELIS, Wagner Rocha. MERCOSUL: Da Intergovernabilidade à Supranacionalidade? (Perspectivas Jurídicas para a Efetivação do Mercado Comum). Curitiba: Juruá, 2001, p. 02.

<sup>11</sup> CANOTILHO, JJ. *Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, 1993, 6ª ed., p 902.

exemplo, a criação de órgãos comunitários, competências, objetivos, limites e até direitos e garantias individuais.

No que se refere à União Européia e ao MERCOSUL, este fator supranacionalidade se manifesta de maneiras distintas e possui alcances diferenciados. Fazendo uma análise da estrutura institucional da União européia e da do MERCOSUL, percebe-se que a UE se faz valer de instituições. Com efeito, a análise da “estrutura institucional demonstra que na União Européia instituições intergovernamentais – o Conselho – convivem com instituições supranacionais – a Comissão –, ao passo que, no MERCOSUL todos os órgãos são intergovernamentais.

Perceber a diferença entre essas formas de instituições é fundamental para compreender a dimensão jurídica dos processos de integração. Órgãos intergovernamentais são aqueles formados por representantes dos governos – funcionários que exercem uma função no quadro administrativo interno de cada país e que são encarregados, também, de participar das negociações; a decisão de um órgão intergovernamental é simplesmente uma decisão conjunta dos governos nele representados (No MERCOSUL, os órgãos tomam suas decisões por consenso dos países membros). Os órgãos supranacionais são formados por um grupo próprio de funcionários, desvinculados dos governos dos países membros, e suas decisões são autônomas em relação a esses governos.

Assim, a supranacionalidade, que faz surgir a figura da sobre-soberania, está presente na União Européia, mas não no MERCOSUL, posto que este carece de órgãos supranacionais. O Parlamento do MERCOSUL, órgão recentemente criado, não possui as características necessárias para se configurar em um órgão Supranacional, pois suas discussões não se tornam obrigações para os seus membros, mas apenas recomendações de políticas comuns a serem negociadas pelos poderes executivos dos Estados Partes do MERCOSUL. Em decorrência da natureza intergovernamental dos órgãos, todas as decisões tomadas no âmbito do MERCOSUL são tomadas pelos governos nacionais, que estão sujeitos ao controle dos respectivos Parlamentos, bem como as normas elaboradas pelos órgãos têm de ser transformadas em normas nacionais em cada país para terem validade.

### **1.3 – Participação**

É importante destacarmos o que se entende por participação na teoria e na prática dos governos democráticos, que são o motor da soberania dos povos, tendo recebido uma



delegação específica para trabalhar pelo bem desses povos. Bordenave<sup>12</sup> Pontua bem quais sejam os princípios da Participação, dos quais é relevante para este trabalho citar:

[...] A participação justifica-se por si mesma, não por seus resultados. Uma vez que a participação é uma necessidade e um direito, ela deve ser levada a efeito independente de atingir seus objetivos ou não. [...] A participação é um processo de desenvolvimento da consciência crítica e de aquisição de poder [...] A participação leva a apropriação do desenvolvimento pelo povo. O povo é co-participe, co-responsável pelo sucesso ou pelo fracasso do projeto. [...] A participação é facilitada com a organização e a criação de fluxos de comunicação. Distribuir tarefas de acordo com os talentos e fazer saber a todos o que, quem, onde e o porquê dos acontecimentos, faz com que a participação seja eficiente e eficaz. [...] Não se deve “sacralizar” a participação: ela não é panacéia nem é indispensável em todas as ocasiões. [...] Haverá momentos em que ela não se fará necessária, mesmo porque o poder público foi constituído para gerir a coisa pública levando em conta o princípio da eficiência e eficácia e deverá fazê-lo visando sempre a finalidade pública, com ou sem a participação.

Para entender o funcionamento do Estado Democrático de Direito e de como se dá a participação popular, necessário é conhecer seus princípios basilares, refletidos nas palavras de Canotilho, com base na Constituição Federal do Brasil:

“1. Princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma constituição rígida, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre da jurisdição constitucional; 2. Princípio democrático que, nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 1º CF/88); 3. Sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos, sociais e culturais (Tits. II, VII e VIII CF/88); 4. Princípio da justiça social, referido no art. 170, caput, no art. 193 CF/88, como princípio da ordem econômica e da ordem social; 5. Princípio da igualdade (art. 5º, caput, e inciso I CF/88), onde, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; 6. Princípio da divisão de poderes (Art. 2º CF/88) e da independência do Juiz (art. 95 CF/88); 7. Princípio da legalidade (art. 5º, II CF/88), onde, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; 8. Princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXV a LXXII CF/88). Nossa constituição emana da vontade popular e em nome do povo e para ele é aplicada, sendo que toda a legislação em vigor se submete a esta constituição, reflexo do Estado Democrático de Direito. A constituição tem como objetivo a garantia dos direitos fundamentais, justiça social, igualdade de todos perante a lei e manutenção do Estado de Direito deste mesmo povo.”

Assim, o Estado Democrático de Direito tem como tarefa o superar desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realiza a justiça social com a participação popular. Há relação direta entre o exercício real da democracia e a participação da sociedade civil, posto que sem a sociedade civil não existe democracia. Se não há efetiva participação e controle democrático emanado do povo, não pode haver um governo do povo.

---

<sup>12</sup> Juan E. Díaz Bordenave, *O que é Participação*, ed. 6ª, Ed. Brasiliense, p. 12 e ss., 1995

Este governo vem do povo, é para o povo e é feito através do mandato dado pelo povo, sem o qual não há legitimidade em suas ações e caminhos políticos. Dentro do MERCOSUL, os governos possuem um mandato que lhes permite tomar decisões as mais diversas, mas, mesmo sendo governos democraticamente eleitos, a pura democracia representativa não parece ser suficiente para trazer um real sentimento de pertencimento democrático ao bloco regional. Tem-se feito necessária a construção de uma democracia participativa, onde as decisões, tanto nos âmbitos nacionais quanto no regional, sejam discutidas, debatidas e referendadas pelos atores sociais, ou suas entidades mais representativas.

## **CAPÍTULO II – SOBRE O MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL**

### **2.1 Antecedentes do MERCOSUL**

Depois de mais de dois séculos de fragmentação dos territórios da América do sul e de toda a América Latina dos estados nacionais e de pouca viabilidade e sustentabilidade, há agora um questionamento quanto à capacidade dos países de por si só oferecerem a suas populações as condições necessárias de desenvolvimento e sobrevivência. Percebem-se disparidades entre os países, que foram arbitrariamente divididos por guerras e acordos de governos externos, frutos de interesses individuais que não necessariamente refletiam o consenso, e que muito poucas vezes buscou o bem geral das populações deste imenso território latino americano.

Para melhor entendimento, deve-se lembrar que nem sempre a América Latina foi dividida em estados nacionais, mas que, produto das colonizações e divisões políticas, tomou essa conformação absolutamente ilógica e injusta.

Nesse cenário, díspar e complexo, o desenvolvimento de uma união sul-americana e a unidade continental se apresenta não somente como uma possibilidade viável e desejável, mas como um quase imperativo para uma região que almeja ser competitiva e presente no centro das decisões a nível mundial, obtendo maior poder de negociação nos foros internacionais. A necessidade da América Latina de controlar seu próprio destino e de existir de maneira soberana e forte no cenário internacional depende muito da conformação de uma entidade regional que sirva como escudo e espada a proteger os países do continente.

O MERCOSUL, assim como outras propostas de integração regional que emergiram na segunda metade do século XX, surgiu como uma resposta às necessidades de ampliar o alcance das economias nacionais e dinamizar o comércio. Em que pese a intenção verdadeiramente integracionista de seus precursores mais notórios, a saber, os Presidentes José Sarney, pelo Brasil e Raúl Alfonsín, pela Argentina, não foi concebido como um fim em si mesmo, capaz de amenizar as debilidades sociais e políticas de seus membros, mas sim como mais um elemento de política externa, colocado, em seu início, por governos nacionais pouco atentos às correntes integradoras existentes, no mesmo patamar de iniciativas como o auxílio aos países subdesenvolvidos da África ou outras iniciativas periféricas dos Ministérios de Relações Exteriores. O MERCOSUL era trazido para o centro das atenções da região quando se anunciava sua morte ou sua letargia, jamais sendo incorporado na cultura e na mente das populações que o conformam.

O MERCOSUL, resultado de um grande processo de integração regional, foi precedido por uma série de acontecimentos, que antecederam seu momento atual

Os primeiros são os esforços continentais de cooperação e integração econômica entre países latino-americanos ocorridos sob a égide dos Tratados de Montevideu de 1960 (ALALC<sup>13</sup>) e de 1980 (ALADI<sup>14</sup>).

O tratado que estabeleceu a Área Latino-Americana de Livre Comércio - *ALALC*, foi assinado por onze países, dentre eles o Brasil, em Montevideu, em 18 de fevereiro de 1960, com o objetivo básico de “estabelecer em longo prazo, de forma gradual e progressiva, um mercado comum latino americano”, e, de imediato, uma zona de livre comércio.

De 1961 a 1963, a ALALC se caracterizou pelo dinamismo, tanto assim que foram negociadas enormes quantidades de concessões de desgravamento tarifário com uma expansão rápida do comércio na região. Findo este período as negociações tarifárias passaram a ser mais difíceis. Além do mais, o Brasil e a Argentina passaram a relutar em deslocar recursos destinados ao desenvolvimento nacional à integração regional, com as conseqüentes reclamações de alguns países.

Descontentes com os magros resultados obtidos, a Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru firmaram em 1969 o Acordo de Cartagena pelo qual criaram o Pacto Andino, ao qual a Venezuela se filiaria mais tarde. Tratava-se de uma organização com um ambicioso programa de integração sub-regional. A exemplo do que ocorreu com a ALALC, o Pacto Andino também não prosperou, tanto assim que o Chile, que havia sido o seu mentor intelectual acabou por dele se afastar.

A idéia dos redatores do Tratado de 1960 era de que em doze anos a organização conseguiria estabelecer a zona de livre comércio. Posteriormente, convencionou-se dilatar o prazo até 31 de dezembro de 1980 e com tal objetivo foram realizadas três rodadas sem que fosse possível chegar a um acordo e os países membros passaram a estudar um cronograma de negociações para 1980.

O Tratado criando a Associação Latino Americana de Integração, a *ALADI*, foi assinado em 12 de agosto de 1980, em Montevideu. O Tratado é basicamente o documento aprovado dois meses antes em Acapulco pelos mesmos onze Governos que o assinaram. No novo Tratado buscou-se adotar diretrizes mais flexíveis a fim de evitar os erros verificados durante vinte anos. Mas tratava-se dos mesmos Estados vinculados ao Tratado de 1960, ou

---

<sup>13</sup> ALALC – Área Latino Americana de Livre Comércio (1960)

<sup>14</sup> ALADI – Área Latina Americana de Integração (1980)

seja, com as mesmas posições. Dentre os avanços verificados, vale mencionar a facilidade que passou a existir para a realização de acordos de livre comércio bilaterais entre as partes contraentes.

Na vigência do Tratado de 1980 os regimes militares que até então existiam na América Latina foram substituídos por regimes democráticos, que, contudo, enfrentavam espirais inflacionárias, as quais eram altamente nocivas ao relacionamento econômico. Seja como for, em 1985 os Presidentes do Brasil e da Argentina resolveram buscar novos caminhos, mas mantendo a ALADI, embora enfraquecida, como o marco continental.

Além dos tratados de 1960 (ALALC) e de 1980 (ALADI), o processo de formação do MERCOSUL resulta do processo de integração iniciada bilateralmente por Argentina e Brasil. Este processo se iniciou na Ata de Foz do Iguaçu (1985), seguido do Programa de Integração e Cooperação Econômica - PICE (1986)<sup>15</sup>, do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988) e da Ata de Buenos Aires (1990).

### 2.1.1 Declaração de Iguaçu<sup>16</sup> (1985)

A primeira tentativa Argentino-Brasileira de aproximação visando a uma possível integração futura foi a *Declaração de Iguaçu*, assinada em novembro de 1985, pela qual os Presidentes civis do Brasil e da Argentina expressaram a “firme vontade de acelerar o processo de integração bilateral” (Declaração de Iguaçu, art.XVIII) e criaram para tal fim uma Comissão Mista de Alto Nível, presidida pelos Ministros de Relações Exteriores dos dois países, para estudar a integração econômica no ano seguinte.

É interessante observar as palavras do então Presidente argentino Raúl Alfonsín<sup>17</sup> sobre o momento político que se vivia à época da assinatura da Declaração de Iguaçu:

“O contexto internacional nos era desfavorável, ambos os países padecíamos em maior ou menor medida dos mesmos problemas que condicionavam nossa política econômica: altas taxas de juros, forte endividamento, queda nos preços das matérias primas e crescente protecionismo dos principais países industriais.”

---

<sup>15</sup> Em 1986, assinou-se a Ata para Integração Argentino-Brasileira, ocasião em que foi instituído o Programa de Integração e Cooperação Econômica - PICE, entre os dois países; A Ata baseia-se nos princípios que mais tarde nortearam o Tratado de Assunção: flexibilidade, que permitiria ajustes no ritmo e objetivos, gradualismo, simetria (para que houvesse harmonização de políticas específicas que interferem na competitividade setorial) e equilíbrio dinâmico (que proporcionaria uma integração setorial uniforme).

<sup>16</sup> O texto, na íntegra, da Declaração de Iguaçu se encontra disponível no site: do Ministério das Relações Exteriores do Brasil: [http://www2.mre.gov.br/dai/b\\_argt\\_256\\_733.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_256_733.htm). Acesso em 18/08/2008

<sup>17</sup> Alfonsín, Raúl, in “*El Acta de Iguazu*”, Um país chamado MERCOSUL. Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Senado Federal. Brasília, 2001. p. 31

O propósito da Declaração de Iguazu era incrementar as relações comerciais, a complementação industrial, a cooperação tecnológica com ênfase na energia nuclear e a revitalização da cooperação e da integração regional.

### *2.1.2 Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988)<sup>18</sup>.*

A tendência a processos de regionalização no nível mundial, a interpretação de que os países da América Latina estariam fora da área de interesse econômico dos países desenvolvidos e a própria opção por um início de processo de abertura comercial no Brasil e na Argentina explicariam, em seguida, a assinatura do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento em 1988, que entrou em vigor em 23 de agosto de 1989, após a aprovação de ambos os parlamentos onde foi prevista a formação de um mercado comum mediante a assinatura de outros protocolos e da conclusão de acordos especiais (Art. V).

Agora, tratava-se de estabelecer como meta fundar um espaço econômico comum entre essas duas economias em um prazo máximo de 10 anos (Art. III), mantida a filosofia do Programa de Integração e Cooperação Econômica - PICE, pois fica disposto que, tanto o Tratado quanto os acordos porventura celebrados em sua decorrência deverão ser aplicados com base nos mesmos princípios de gradualidade, flexibilidade, equilíbrio e simetria presentes naquele programa.

O Tratado estabelece que a implementação do espaço econômico comum se daria em duas etapas. Primeiramente, trata-se de abolir as barreiras tarifárias e não-tarifárias no comércio de bens e serviços nos territórios dos dois países e de propiciar a convergência dos níveis tarifários, consolidando, progressivamente, os níveis tarifários comuns da ALADI (Art III). Nesse caso, o instrumento de negociação para tal são os protocolos. Está também disposto, nessa etapa, que os países realizarão, de forma gradual, a harmonização de políticas setoriais e macroeconômicas através de acordos específicos.

Em segundo lugar, e depois de concluída a primeira etapa, trata-se de, através de adoção de acordos específicos, levarem à frente a harmonização de políticas com vistas à formação do mercado comum, entre elas, a que diz respeito aos recursos humanos (Art V).

O Tratado de 1988 permitiu aos países membros da ALADI aderirem a este tratado, depois de transcorridos cinco anos de sua entrada em vigor.

---

<sup>18</sup> Texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento: [http://www2.mre.gov.br/dai/b\\_argt\\_281\\_758.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm). Acesso em 29/11/2008.

Nota-se que, ao contrário do que se pode ver na assinatura do Tratado de Assunção, os acordos que o precederam tinham olhos voltados para a real formação de uma comunidade sulamericana de nações, com a integração econômica, financeira, produtiva e social.

## **2.2 O Nascimento do MERCOSUL**

Com a posse dos novos presidentes eleitos Fernando Collor de Melo e Carlos Menem no Brasil e na Argentina, respectivamente, e, com a reorientação na política econômica ocorrida a partir daí, muda a agenda da integração.

Em 6 de julho de 1990 os governos Brasileiro e Argentino assinam a Ata de Buenos Aires, pela qual decidem antecipar a formação do mercado bilateral até 31 de dezembro de 1994, estabelecendo uma metodologia apropriada para tal fim e criando o Grupo do Mercado Comum - GMC, de caráter binacional.

A assinatura da Ata de Buenos Aires deu início a um processo de consultas e negociações com outros países da região com vistas à ampliação do processo de liberalização comercial entre o Brasil e a Argentina.

Em agosto de 1990, Paraguai e Uruguai foram convidados a aderir a esse projeto. E, finalmente, em 26 de março de 1991, os quatro países assinam, em Assunção, o Tratado de Assunção, que prevê a constituição de um Mercado Comum entre as quatro economias para início de 1995, registrado na ALADI como Acordo de Complementação Econômica nº 18<sup>19</sup>.

Desde as primeiras iniciativas de integração ocorridas na região, que teve seu marco de referência para os processos de integração subseqüentes na criação da Associação Latino-americana de Livre Comércio – ALALC, em 1960, já existia um desejo incipiente de reunir os Estados da América do Sul e da América Latina em torno de uma agenda comum e de um modelo de gestão superior aos Estados nacionais. A criação da ALALC, que duas décadas depois se transformou em ALADI, tinha como objetivo criar uma Zona de Livre Comércio para chegar a um Mercado Comum Latino-americano. A CAN, iniciada no Acordo de Cartagena de Índias, também chamado de Pacto Andino, em 1969, ensaiava suas primeiras iniciativas de integração plena ao propor a livre circulação de bens, serviços e capitais, além da tarifa externa comum e a programação industrial conjunta.

---

<sup>21</sup> O texto na íntegra do Acordo de Complementação Econômica nº 18 pode ser acessado em: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/99ee476a0ad27ee203256aa8006af88e/e038b0d626e210da032568e700474bd9?OpenDocument>. Acesso em 29/11/2008

### 2.2.1 O Tratado de Assunção<sup>20</sup>

A assinatura de Assunção foi o marco oficial que deu início à tentativa corajosa de quatro países pouco expressivos no cenário mundial de rabiscar um paradigma de integração com enormes chances de fracasso. É muito provável que apenas o Brasil, e talvez a Argentina, em termos, tivessem a mínima noção do que poderia acontecer ao se firmar um acordo integracionista na América Latina, sobrepondo-se aos modelos da ALALC e da ALADI.

Fato agravante foi que os governos dos quatro países tenham escrito e assinado o Tratado com o desconhecimento quase que total da sociedade civil e dos seus setores de empregadores e trabalhadores. Nas palavras de Alfonsín<sup>21</sup>, com o Tratado de Assunção:

“Lamentavelmente [...]o fio condutor político se diluiu. Este último foi concebido fundamentalmente como um meio para aprofundar a integração econômica regional, com a finalidade de melhorar a inserção dos países membros na economia mundial. O objetivo não foi criar uma nova sociedade política que permitisse a participação dos agentes políticos e sociais, que foram deliberadamente excluídos do processo de tomada de decisões.

Basicamente, o Tratado de Assunção foi uma iniciativa governamental, que expressava o desejo dos governos de integração, mas não espelhava as necessidades colocadas pelas sociedades desses países. Jorge Dario Cristaldo Montaner, jurista paraguaio, especialista em Direito Laboral e catedrático universitário, em seu livro “Integración: Mercosur también existe”, faz uma análise bastante crítica da integração, que existem dois tipos de interpretação acerca do processo de integração do MERCOSUL. Para ele,

“Alguns – desde um enfoque negativo e pessimista - reagiram com atitudes e condutas paranóicas, considerando-o como uma ferida inferida à soberania estatal e à dignidade nacional, acusando o processo de integração como sendo a causa de todos os males e lacras – reais ou imaginárias – que afetam e afetarão a nossos países. [...] outros – desde uma perspectiva otimista e positiva – pensam e supõem sem nenhuma razão, que a pura existência do MERCOSUL resolverá milagrosamente os problemas e as crises que padecemos”<sup>22</sup>

Ainda há muito caminho a andar e muitas correções a fazer na estrutura e nos objetivos do bloco até que a sociedade civil dos países que compõem o MERCOSUL passe a identificar a si mesma como sendo uma sociedade mercosulina. Iniciativas importantes têm

---

<sup>20</sup> O Tratado, em sua íntegra, está disponível no website do MERCOSUL: [http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Tratado%20Asunción\\_PT.pdf](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Tratado%20Asunción_PT.pdf). Acesso em 20/08/2008

<sup>21</sup> Alfonsín, Raúl, op. cit. p. 37

<sup>22</sup> MONTANER, Jorge Dario C. *Integración: Mercosur también existe*. Asunción. Imprenta Salesiana. 1ed, 2003. p. 55.



sido tomadas pelos governos, em especial da Argentina e Brasil, para minimizar o sentimento de imposição que a população de seus países tem em relação ao MERCOSUL. Nos últimos anos, os governos se preocuparam em desenvolver o tripartismo em suas instâncias internas e transferiram também para o bloco esse modelo. O Brasil é pioneiro neste sentido, sendo o primeiro a adotar o tripartismo nas suas decisões de políticas públicas, principalmente no que se refere às áreas sociais. Essa dinâmica começou a influenciar a maneira como as pessoas vêem o bloco, aumentando a aceitação de suas diretrizes e de suas decisões, o que acelerou o processo e popularizou a identidade MERCOSUL no meio do povo<sup>23</sup>.

As pessoas que vivem nos países do MERCOSUL não sentem com tanta força os benefícios das grandes trocas comerciais, da harmonização das legislações, ou da liberação alfandegária. A população sente necessidade de ver ações pontuais e que possam ser sentidas em seu dia-a-dia, tais como a chegada de novos produtos originários de países membros, assimilação das diferentes culturas e costumes dos países, produtos mais baratos carregando o selo MERCOSUL, e outras ações de visibilidade, que por anos não existiram e que fizeram com que o bloco continuasse sendo uma preocupação dos governos, carecendo, entretanto, da efetiva participação social que daria a legitimidade necessária para uma maior avanço no processo. Ao deixar de lado a participação política e cidadã, os governantes dos países do MERCOSUL à época deixaram de contar com um grande apoio da sociedade civil, que passou a utilizar os diversos foros internacionais para demonstrar sua insatisfação. Vale como exemplo o dito em carta dos trabalhadores do Cone Sul<sup>24</sup> aos presidentes do MERCOSUL em Ouro Preto, datada de 17 de dezembro de 1994:

“O compromisso sindical com a integração existe, com a condição que ela seja real, no sentido de que se garanta uma proteção social, política e cultural [...] mas as decisões que serão homologadas por Vossas Excelências praticamente não contemplam esses temas tão relevantes, como a questão social e trabalhista e a ampliação do conteúdo democrático do processo.” (Fonte: Revista Textos para debate internacional nº7 – junho/1996)

A abertura dos mercados de trabalho dos países do MERCOSUL é algo real e irreversível. Os acordos de residência, de livre-circulação de trabalhadores, de seguridade

---

<sup>23</sup> O tripartismo no Brasil e nos demais países do MERCOSUL se caracteriza pela participação, em iguais condições de negociação e decisão, dos setores governamental, de trabalhadores e de empregadores na definição de políticas públicas e planos de ação. No Brasil esse tripartismo é bastante desenvolvido, na figura dos Conselhos Municipais, Estaduais e nacionais. Um exemplo importante de um Conselho tripartite no Brasil é o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, que discute e propõe políticas a serem adotadas pelo Governo Federal no tocante às questões econômicas e sociais. Vide <http://www.cdes.gov.br>. Acesso em 27/11/2008.

<sup>24</sup> Carta dos Trabalhadores do Cone Sul aos Presidentes do MERCOSUL por ocasião da reunião da cúpula presidencial de Ouro Preto (dezembro/1994). *passim*.

social, e as discussões atuais em torno das instituições de fomento produtivo, tem empurrado o MERCOSUL na direção da integração dos povos. É nesse contexto que se discute a participação direta da sociedade civil no traçar dos rumos políticos e econômicos do MERCOSUL, pois a inevitável abertura dos mercados requer dos governos dos países do MERCOSUL uma agilidade maior em termos de negociação de políticas de proteção social para o bloco. Documento oriundo da Coordenadores de Centrais Sindicais do Cone Sul chama a atenção para a necessidade de uma mudança no paradigma da integração sul-americana<sup>25</sup>:

“A atual estrutura do Mercosul está defasada do projeto de integração que se pretende, não apenas porque está muito centrada nos aspectos comerciais, mas também porque não contempla um nível de articulação entre as diferentes políticas que deveriam ser tomadas em conta para avançar na construção de um MERCOSUL orientado à produção e ao desenvolvimento social. Defendemos uma política de desenvolvimento que promova a complementação das cadeias produtivas, que tenha a definição de mecanismos e fundos de financiamento, promova políticas de exportação comuns e que proporcione a incorporação das pequenas e médias empresas nos fluxos de comércio. Do contrario, os desequilíbrios e assimetrias comerciais e produtivas, continuarão a gerar conflitos setoriais, atrasando e distorcendo a marcha de construção da União Aduaneira”.

A harmonização das políticas trabalhistas e de seguridade social, de saúde, de integração produtiva, de distribuição equitativa de renda, e de valorização salarial, que antes eram políticas independentes em cada um dos países, deverão agora adquirir uma forma regional, condição *sinequanon* para um avanço real da integração dos povos.

---

<sup>25</sup> O MERCOSUL depois de Ouro Preto: As prioridades do movimento sindical. Coordenadora de Centrales Sindicales del Cono Sur (Argentina – CGT y CTA; Brasil – CUT, CGT y Força Sindical; Chile – CUT; Paraguay – CUT; Uruguay – PIT/CNT). Montevideú, fevereiro de 2005. (Tradução livre)

## CAPÍTULO III – INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MERCOSUL

### **3.1 Principais instituições**

O Protocolo de Ouro Preto<sup>26</sup>, assinado em 17 de dezembro de 1994 e vigente desde 15 de dezembro de 1995, estabelece a estrutura institucional básica do MERCOSUL, que se compõe dos seguintes órgãos:

- Conselho do Mercado Comum<sup>27</sup> (CMC), órgão supremo cuja função é a condução política do processo de integração. O CMC é formado pelos Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos Estados Parte, que se pronunciam através de Decisões.
- Grupo Mercado Comum<sup>28</sup> (GMC), órgão decisório executivo, responsável por fixar os programas de trabalho, e de negociar acordos com terceiros em nome do MERCOSUL, por delegação expressa do CMC. O GMC se pronuncia por Resoluções, e está integrado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores e de Economia, e dos Bancos Centrais dos Estados Parte.
- Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), um órgão decisório técnico, é o responsável por apoiar o GMC no que diz respeito à política comercial do bloco. Pronuncia-se por Diretivas.

Além dos órgãos decisórios, o MERCOSUL conta com outros órgãos, consultivos, os quais são:

- Foro Consultivo Econômico Social - FCES, órgão consultivo que representa os setores da economia e da sociedade, que se manifesta por Recomendações ao GMC. Tem sido fortemente atuante no que se refere à formulação de políticas de emprego e seguridade social.

A Decisão CMC nº 11/03, constituiu a:

---

<sup>26</sup> O Protocolo de Ouro Preto, em sua íntegra, está disponível no website do MERCOSUL: [http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Ouro%20Preto\\_P T.pdf](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Ouro%20Preto_P T.pdf). Acesso em 20/08/2008.

<sup>27</sup> Artigo IX do Tratado de Assunção.

<sup>28</sup> Artigo XIII do Tratado de Assunção

- Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM), órgão permanente do CMC, integrada por representantes de cada Estado Parte e presidida por uma personalidade política destacada de um dos países membros. Tem como principal função apresentar iniciativas ao CMC sobre temas que se relacionem ao processo de integração, às negociações externas e à conformação do Mercado Comum.

Dando apoio técnico a essa Estrutura Institucional, o MERCOSUL conta com a:

- Secretaria do MERCOSUL (SM), que tem caráter permanente e possui sua sede em Montevideu, Uruguai.

O MERCOSUL conta também com estâncias orgânicas não decisórias como:

- A Comissão Sociolaboral do MERCOSUL (CSL), que é a Comissão criada para realizar o acompanhamento da aplicação da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL<sup>29</sup>, assinada em 10 de dezembro de 1998, e que este ano celebra os 10 anos de sua assinatura com uma edição comemorativa a ser lançada em dezembro de 2008, na Cúpula Social do MERCOSUL, em Salvador, Bahia;
- O Fórum de Consulta e Concertação Política (FCCP);
- Os Grupos de Alto Nível, com destaque para o Grupo de Alto Nível para a elaboração de uma Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego – GANEMple, que sinaliza uma abertura da discussão central do bloco aos temas sociais, em especial o emprego e a empregabilidade como eixos centrais da integração social no bloco.
- Os Subgrupos de Trabalho (SGTs<sup>30</sup>), ligados ao GMC;
- Os Comitês Técnicos (CT), ligados à Comissão de Comércio;
- O Observatório do Mercado de Trabalho (OMT), órgão técnico de assessoramento aos órgãos Sociolaborais do MERCOSUL;
- Reuniões especializadas que discutem os temas que são levados às reuniões de Ministros, e ao GMC e CMC, como a Reunião Especializada de Agricultura Familiar – REAF, a Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia – RECyT, e a Reunião especializada da Juventude.

---

<sup>29</sup> O Texto, na íntegra, da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, está disponível no website do MERCOSUL:

<http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/sociolaboralPT.pdf>. Acesso em 21/08/2008

<sup>30</sup> Anexo V do Tratado de Assunção.

Finalmente, o MERCOSUL funciona habitualmente mediante Reuniões de Ministros (RM), Reuniões Especializadas (RE), conferências específicas, reuniões ordinárias dos seus órgãos e Reuniões *ad-hoc* e extraordinárias, definidas de acordo com a necessidade.

Ainda possui um Parlamento Regional, composto por deputados e senadores indicados pelos parlamentos dos países membros do bloco, e que em 2010 terá sua primeira eleição para parlamentares do MERCOSUL no Brasil.

Um organograma da estrutura do bloco, onde se pode visualizar melhor a maneira como funcionam e suas vinculações aos órgãos decisórios do MERCOSUL figura como anexo 1.

### **3.2 Sobre a institucionalização do MERCOSUL**

A integração pressupõe compromisso – vontade política – dos Estados Partes com a construção de um bloco de países verdadeiramente integrados. Para que isto seja possível, é necessário adotar medidas que assegurem a estabilidade econômica, política e social, e não obstante se perceba um grande esforço realizado nesse sentido, todavia há uma necessidade pendente, na medida em que se pretende construir uma instância de aprofundamento do grau de integração;

No âmbito do protocolo de Ushuaia<sup>31</sup> sobre o Compromisso Democrático e da Declaração Presidencial sobre o Compromisso Democrático, deverão ser definidos aspectos mais concretos para superar o âmbito das declarações. O fortalecimento do respeito aos Direitos Humanos – incluso na agenda do MERCOSUL – é propício para criar um MERCOSUL com maior inclusão social assim como a questão laboral, cultural e ambiental.

A participação cidadã no processo de integração é vital para construir um espaço comum no MERCOSUL, mas para que isto ocorra, o cidadão MERCOSULino deve sentir-se parte do processo, tanto ativa quanto passivamente; no primeiro sentido como ator das mudanças e transformações que pressupõe a integração, e no segundo, convencido de que as ações efetuadas pelas instituições são realizadas em seu benefício e, por tanto, o têm como destinatário dos esforços integracionistas. É necessário articular a sociedade civil com a institucionalidade do MERCOSUL.

---

<sup>31</sup> O Protocolo de Ushuaia (1998) estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração. Disponível em <http://www2.mre.gov.br/dai/ushuaia.htm>. Acesso em 10/12/2008.

A estrutura institucional do MERCOSUL se assenta sobre um sistema que apresenta um grave déficit de representatividade. Os órgãos do MERCOSUL, por sua natureza, competência e modo de designação dos funcionários que o integram, parecem estranhos ao cidadão. Institucionalmente, se verifica a falta de um órgão que represente o processo como um todo, e também instituições mais representativas e de maior abrangência setorial.

Já o sistema normativo do MERCOSUL se apresenta como um sistema complexo, tanto que, para alguns, não se caracteriza como um sistema, o que gera um estado de insegurança jurídica. São apontados aspectos como a falta de incorporação, ou ainda a incorporação sem notificação dos Estados Partes, incorporação com mudanças desavisadas da normativa e a freqüente reserva sobre a difusão das normas já incorporadas. Falta de publicidade que leva em muitos casos à aplicação de normas e disposições pelos órgãos jurisdicionais ou entes governamentais que ainda não estão vigentes.

A falta de acesso dos particulares de forma direta ao sistema de resolução de controvérsias aumenta a insegurança jurídica a respeito da defesa dos seus interesses, o que o desanima a fazer parte do processo de integração, seja expandindo seus negócios dentro do MERCOSUL, seja evitando sua recolocação profissional em países do bloco. Como a defesa dos seus interesses depende em muitos das respectivas seções nacionais dos órgãos sociais do MERCOSUL, os quais não possuem a visibilidade suficiente para poderem se afirmar como representantes legítimos da sociedade, seus interesses se desvirtuam, e assim novamente não se beneficiam do processo integracionista.

Há uma necessidade latente do MERCOSUL de adequar seu Sistema de Resolução de Controvérsias para dar resposta aos seus cidadãos, adotando em curto prazo as medidas que possam ser assumidas sem uma modificação do Protocolo de Olivos<sup>32</sup>. Em um segundo estágio, seria interessante proceder à discussão a respeito da sua modificação, para incorporar as mudanças que se fazem necessárias, buscando um sistema mais eficaz, acessível e principalmente, confiável.

Se é real o desejo assinalado no preâmbulo do Tratado de Assunção, de “acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social”, o MERCOSUL padece de uma necessidade urgente de declinar sua concepção governamental pétrea sobre o bloco e ampliar as bases participativas em seu desenvolvimento. Torna-se necessário dotar seus órgãos de certa independência no que diz respeito às políticas estritamente governamentais e

---

<sup>32</sup> O Protocolo de Olivos estabelece as regras e procedimento para solução de controvérsias no Mercosul, e cria o Tribunal Permanente de Revisão, responsável por proceder à arbitragem de litígios entre Estados Parte ou cidadãos e Estados Parte do bloco.

“empoderar (*Empower*)” os órgãos máximos do MERCOSUL de tal maneira que apenas questões de segurança e de políticas públicas nacionais necessitem de uma assembléia de chanceleres e presidentes para decidir sobre tais assuntos.

O MERCOSUL está se desenvolvendo quase que exclusivamente através de seus órgãos com faculdade de decisão que correspondem à sua estrutura intergovernamental, enquanto que o órgão consultivo que deveria operar lado a lado com as estruturas da sociedade civil, o Foro Consultivo Econômico e Social do MERCOSUL – FCES, foi debilitado de tal forma que passou a atuar em um papel de muito pequena relevância, posto que suas iniciativas necessariamente passam pelo crivo do GMC, o que faz com que apenas uma porção muito escassa do resultado de sua atividade chegue à mesa de decisões do MERCOSUL.

Some-se a isto a constante reclamação dos representantes da sociedade civil nos diversos fóruns do MERCOSUL<sup>33</sup>, a de que falta vontade aos Estados Partes de dar seguimento à internalização das normas aprovadas pelos órgãos do bloco, o que evidencia um aparente divórcio entre os compromissos protocolares e os compromissos reais que são firmados no bloco. Segundo eles, tais compromissos deveriam estar em absoluta harmonia e consonância com o desejo expresso no Tratado de Assunção, de “harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração”.

Além de todas estas deficiências, outra, até então ignorada pelos Estados Partes, mas que nos últimos quatro anos, tem sido trazida para o centro das discussões do bloco, graças à ascensão de governos chamados populares, de esquerda, é a que pretende ser o foco. É o que se tem chamado de MERCOSUL Social e Participativo, que será descrito mais à frente.

---

<sup>33</sup> Tal afirmação é fruto de minha participação em diversas reuniões de trabalho em que representantes das centrais sindicais e confederações patronais se queixavam da morosidade dos governos e a falta de incorporação das discussões havidas nas decisões políticas em relação aos temas sociais no MERCOSUL.

## CAPÍTULO IV – A CRIAÇÃO DE UM MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO

### 4.1 – Primeiras iniciativas de participação social

#### *4.1.1 Direitos sociolaborais e integração produtiva*

Por sofrerem diretamente os impactos negativos da liberalização comercial, as questões trabalhistas foram um dos primeiros temas da área social tratado no âmbito do MERCOSUL, ainda que somente nos últimos anos se tenha visto um real esforço por consolidar os direitos trabalhistas no bloco.

O pioneirismo do setor produtivo se traduziu, desde muito cedo, na constituição de espaços institucionais voltados para os problemas relacionados às relações de produção, à geração de emprego e às condições de trabalho no MERCOSUL, de modo que, já em 1991, foi criado um Subgrupo de Trabalho específico para esses temas, o SGT-10<sup>34</sup> (Assuntos Laborais, Emprego e Seguridade Social). Desde o princípio o movimento sindical latino-americano se posicionou a favor do MERCOSUL, ao contrário, portanto, do que se viu na Europa, onde o sindicalismo hesitou em apoiar os primeiros acordos de integração. A Coordenadora de Centrais Sindicais do Cone Sul – CCSC, entidade regional criada em 1986 agrupando as centrais sindicais da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai – foi uma das pioneiras na defesa da integração das cadeias produtivas, da geração de emprego e dos direitos sociais e trabalhistas no âmbito do MERCOSUL. As associações nacionais empresariais também apoiaram a integração produtiva do MERCOSUL. Com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto, em 1994, foi criado o Fórum Consultivo Econômico e Social – FCES, vinculado ao Conselho Mercado Comum. Tanto o SGT-10 quanto o FCES representam um importantíssimo avanço institucional para a construção do MERCOSUL produtivo e social.

O SGT-10 se organizou de forma tripartite desde seu início, com participação dos governos e representantes dos setores produtivos. No Brasil, são as Confederações Nacionais e as Centrais Sindicais que representam, respectivamente, o setor empresarial e os sindicatos de trabalhadores urbanos nesses espaços institucionais. O SGT-10 tem a atribuição de refletir e propor políticas regionais sobre emprego, legislação trabalhista e aplicação das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no MERCOSUL.

---

<sup>34</sup> Fonte: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br). Acesso em 1/12/2008



Compete igualmente ao SGT-10 monitorar a evolução do mercado de trabalho, realizar pesquisas sobre a situação dos trabalhadores migrantes e fronteiriços e promover ações sobre qualificação e formação profissional, saúde e segurança no trabalho, inspeção do trabalho e seguridade social. Para cumprir sua missão o SGT-10 conta com o apoio técnico do Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL - OMTM, instituído com esta finalidade. O OMTM também é incumbido de auxiliar o Grupo de Alto Nível “Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego” – GANEmple, na execução de suas atividades.

#### *4.1.2 Foro Consultivo Econômico Social (FCES)*

A criação do Foro Consultivo Econômico Social (FCES) foi estabelecida no Protocolo de Ouro Preto, em dezembro de 1994, tendo sido definido como órgão de representação dos setores econômicos e sociais e integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte (Art. XXVIII). O órgão tem função consultiva e se manifesta mediante recomendação ao Grupo Mercado Comum ou, por iniciativa própria, em decisões por consenso. No Regimento Interno criaram-se seções nacionais que, em conjunto, constituem o Foro Regional. Dentre as atribuições do FCES destaca-se acompanhar, analisar e avaliar o impacto econômico e social derivado das políticas de integração. Cabe também a ele propor normas e políticas econômicas e sociais em matéria de integração, bem como contribuir para uma maior participação da sociedade no processo de integração, difundindo sua evolução. O Plenário do FCES, seu principal órgão de decisão, é composto por 36 integrantes, sendo nove de cada país – quatro trabalhadores, quatro empregadores e um do terceiro setor. Hoje se discute uma forma de ampliar a participação dos setores sociais que não se sentem representados pelo FCES.

#### *4.1.3 Geração de emprego – O GANEMPLE<sup>35</sup>*

Em dezembro de 2004 foi criado pela Decisão CMC nº46/04, o Grupo de Alto Nível para elaborar uma Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, integrado pelos ministérios responsáveis pelas políticas econômicas, industriais, trabalhistas e sociais dos países membros. O GANEmple, como ficou conhecido, conta igualmente com a participação das organizações de empresários e trabalhadores que integram as seções nacionais do Foro Consultivo Econômico e Social e da Comissão Sociolaboral do MERCOSUL - CSL.

---

<sup>35</sup> GANEMPLE – Grupo de Alto Nível “Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego”.

O GANEmple tem por diretriz apoiar o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas; cooperativas de produção; agricultura familiar e economia solidária, por meio da integração de cadeias produtivas em nível regional. Ele busca criar as condições para que os investimentos, públicos e privados, se orientem para os setores estratégicos da economia, como o de infra-estrutura, capaz de gerar mais empregos.

Sobre o GANEmple, o Comunicado Conjunto dos Ministros de Trabalho do MERCOSUL e Estados Associados<sup>36</sup>, por ocasião da I Conferência Regional de Emprego do MERCOSUL diz:

“[...] a centralidade do emprego como fundamento substantivo de um processo de integração que tome em conta as assimetrias existentes, no marco do Diálogo Social, constitui o caminho idôneo para neutralizar as desvantagens e aproveitar as oportunidades da globalização. Neste contexto, observamos com interesse o passo dado pelo MERCOSUL de elevar a níveis de alta institucionalidade o tratamento desta problemática mediante a criação do Grupo de Alto Nível de Emprego.”

#### *4.1.4 A Declaração Sociolaboral do MERCOSUL<sup>37</sup>*

Aprovada pelos Estados Partes em 1998, a Declaração Sóciolaboral do MERCOSUL promove um conjunto de princípios e direitos na área do trabalho. Considerando que os Estados Partes ratificaram a maior parte das Convenções da Organização Internacional do Trabalho – ou são signatários de tratados, pactos e declarações internacionais que garantem direitos dos trabalhadores e trabalhadoras – a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL procura resgatar os compromissos dos governos com o cumprimento desses convênios para, a partir daí, estabelecer os marcos jurídicos adequados de promoção dos direitos essenciais dos trabalhadores do bloco. Entre outras áreas consideradas, estão:

- Liberdade de Associação: os Estados Partes se comprometem a assegurar, mediante dispositivos legais, o direito à livre associação, abstendo-se de qualquer ingerência na criação e gestão das organizações constituídas, além de reconhecer sua legitimidade na representação e na defesa dos interesses de seus membros (Art VIII).

---

<sup>36</sup> Comunicado Conjunto dos Ministros de Trabalho do MERCOSUL e Estados Associados. Abril, 2005

<sup>37</sup> Toda a referência ao conteúdo da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL foi desenvolvida a partir da própria Declaração, retirada do site

<http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/sociolaboralPT.pdf>. Acesso em 15/08/2008

- **Liberdade Sindical:** os trabalhadores deverão gozar de adequada proteção contra todo ato de discriminação tendente a coibir a liberdade sindical com relação a seu emprego (Art. IX).
- **Direito de Greve:** os trabalhadores têm garantido o exercício do direito de greve conforme disposto nas legislações nacionais; a regulação deste direito não poderá desvirtuar sua finalidade (Art. XI).
- **Diálogo Social:** os Estados Partes se comprometem a fomentar o diálogo social nos âmbitos nacional e regional, instituindo mecanismos efetivos de consulta permanente entre representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores, a fim de garantir, mediante o consenso social, condições favoráveis ao crescimento econômico sustentável e com justiça social da região e a melhoria das condições de vida de seus povos (Art. XIII).

A Declaração Sociolaboral do MERCOSUL refere-se igualmente a um conjunto de direitos acerca da proteção dos desempregados, formação profissional, saúde e segurança do trabalhador, eliminação do trabalho forçoso, direito dos trabalhadores migrantes, erradicação do trabalho infantil e promoção da igualdade raça, origem nacional, cor, sexo, orientação sexual, credo e idade.

#### *4.1.4.1 A Comissão Sociolaboral do MERCOSUL – CSL*

A Comissão Sociolaboral do MERCOSUL foi criada, pela Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, como instrumento de fomento e acompanhamento da aplicação da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL. É integrada por representantes governamentais, dos sindicatos de trabalhadores e das associações empresariais. Tem a missão de apoiar os trabalhos do Grupo Mercado Comum (GMC) – com caráter promocional e não sancionador – e é dotada de instâncias nacional e regional. São atribuições da Comissão Sociolaboral<sup>38</sup>:

- *Examinar, comentar e encaminhar as memórias preparadas pelos Estados Partes, decorrentes dos compromissos desta Declaração;*

---

<sup>38</sup> Declaração Sociolaboral, Artigo XX. 1998

- *Formular planos, programas de ação e recomendações tendentes a fomentar a aplicação e o cumprimento da Declaração;*
- *Examinar observações e consultas sobre dificuldades e incorreções na aplicação e cumprimento dos dispositivos contidos na Declaração;*
- *Examinar dúvidas sobre a aplicação dos termos da Declaração e propor esclarecimentos;*
- *Elaborar análises e relatórios sobre a aplicação e o cumprimento da Declaração;*
- *Examinar e apresentar as propostas de modificação do texto da Declaração e dar-lhes o encaminhamento pertinente.*

#### **4.2 - O surgimento do MERCOSUL Social e Participativo no período de 2004 a 2008.**

De 2004 a 2008, houve uma significativa evolução no tratamento dos temas sociais no bloco. É sintomática a assinatura, em 06 de outubro de 2008 de Decreto Presidencial instituindo o denominado “MERCOSUL Social e Participativo”, espaço de discussões e debates abertos à sociedade civil para definição de políticas de atuação no MERCOSUL tomando em conta as necessidades da própria sociedade beneficiária das políticas de Emprego, Saúde, Previdência, e outras, negociadas no bloco. O Decreto é o ponto alto de uma valorização crescente dada pelos governos dos países-membros do bloco à sociedade civil e à sua participação não apenas como recipiente mas também como parte da formulação de políticas públicas voltadas à área social no MERCOSUL.

Antes mesmo da assinatura do Decreto Presidencial<sup>39</sup> instituindo o “MERCOSUL Social e Participativo”, outras iniciativas apontam para uma mudança nos paradigmas da integração sul-americana, como a criação do Grupo de Alto Nível “Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, em 2006, pela Decisão CMC<sup>40</sup> n°04/06, que ficou encarregado de elaborar políticas de emprego para a região, a entrada em vigor do Acordo de Seguridade Social do MERCOSUL<sup>41</sup> (que logo evoluiu para um Acordo Hemisférico de Seguridade Social), a entrada em vigor do Acordo de Residência para Nacionais dos Estados-Partes do

<sup>39</sup> Decreto Presidencial n° 6.594, de 6 de outubro de 2008, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2007-2010/2008/Decreto/D6594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2007-2010/2008/Decreto/D6594.htm). Acesso em 29/11/2008.

<sup>40</sup> CMC – Conselho Mercado Comum

<sup>41</sup> Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL, disponível em: [http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_5722\\_2006.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_5722_2006.htm). Acesso em 29/11/2008.

MERCOSUL e países Associados<sup>42</sup>, que foi ratificado pelo congresso paraguaio e está em vias de entrar em vigor, a criação do Instituto Social do MERCOSUL, pela Decisão CMC nº03/07<sup>43</sup>, do Fundo para Pequenas e Médias Empresas do MERCOSUL<sup>44</sup>, que está em fase de definição orçamentária, a inclusão dos chamados Ministros da área Social do MERCOSUL na reunião do Conselho Mercado Comum, até então espaço fechado aos Ministros da área econômica, no que ficou conhecido como “CMC Ampliado”, e a Cúpula Social do MERCOSUL, movimento primeiramente impulsionado pela sociedade Civil brasileira, mas depois incorporado à Agenda oficial do MERCOSUL, sendo promovido pela Presidência da República em 2006 e tendo previsão de nova Cúpula para dezembro de 2008, em Salvador, juntamente com as reuniões oficiais do MERCOSUL.

Um dos primeiros sinais de uma mudança no paradigma da integração Latino Americana foi um projeto de cooperação internacional executado no MERCOSUL, com financiamento da União Européia, e que tem a peculiaridade de ser o primeiro projeto de cooperação a tratar especificamente do tema sociolaboral no bloco. O “Projeto Dimensão Sociolaboral do MERCOSUL”, ou Projeto DSLM, como também foi chamado, foi um dos primeiros indicativos da vontade dos governos, de promover um MERCOSUL que vá mais além das questões econômicas e comerciais, e será tratado logo à frente.

#### **4.4 Novas iniciativas de participação social**

A participação da sociedade civil é um aspecto muito importante para a consolidação da integração regional. Nesse sentido, o Brasil tem desenvolvido um papel extremamente importante como incentivador da participação social e do empoderamento da sociedade no MERCOSUL. O diálogo social em nível regional não só aproxima o MERCOSUL do dia-a-dia da população como contribui para dar maior transparência e efetividade às decisões governamentais.

A experiência da participação social no MERCOSUL tem sido muito exitosa, o que se comprova no avanço significativo das iniciativas de participação popular no bloco, relacionadas a seguir, como a Cúpula Social, o programa Somos MERCOSUL, o programa

---

<sup>42</sup> Acordo de Residência para Nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL e países Associados, disponível em: [http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_12\\_2002.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_12_2002.htm). Acesso em 29/11/2008.

<sup>43</sup> Decisão nº 03/07 do CMC que cria o Instituto Social do MERCOSUL disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec0307p.pdf>. Acesso em 29/11/2008.

<sup>44</sup> Decisão nº13/08 do CMC, criando o Fundo para Pequenas e Médias Empresas do MERCOSUL disponível em: [http://www.mercosur.int/msweb/SM/Actas%20TEMPORARIAS/CMC/CMC\\_2008\\_ACTA01/ANEXOS%20CMC/DECISIONES/DEC\\_013\\_PT\\_Fondo%20PYMES.doc](http://www.mercosur.int/msweb/SM/Actas%20TEMPORARIAS/CMC/CMC_2008_ACTA01/ANEXOS%20CMC/DECISIONES/DEC_013_PT_Fondo%20PYMES.doc). Acesso em 30/11/2008

Encontros com o MERCOSUL e a criação do espaço MERCOSUL Social e Participativo pela Presidência da República do Brasil.

#### 4.4.1 - O Projeto Dimensão Sociolaboral do MERCOSUL

O Projeto Dimensão Sociolaboral do MERCOSUL surgiu devido à necessidade de fomentar o diálogo socioeconômico. A Comissão Sociolaboral do MERCOSUL – CSL, e o Foro Consultivo Econômico-Social do MERCOSUL–FCES, se encarregaram de identificar medidas de cooperação e bases orçamentárias do Projeto. Os órgãos beneficiários (SGT-10, CLS e FCES) auxiliaram na elaboração das diretrizes de atuação do Projeto. Foi aprovado, em 2004, um convênio de financiamento<sup>45</sup> da ordem de 1,25 milhões de Euros para a execução do Projeto, dos quais a União Européia – UE aportou com 980 mil Euros. Nesse mesmo ano, foi firmado um acordo definindo atividades e responsabilidades financeiras.

Logo da aprovação da UE, o Projeto teve início no primeiro semestre de 2008 e teve uma duração de dois anos, sendo finalizado em janeiro de 2007, período após o qual se deu início a auditoria interna e externa por parte da UE<sup>46</sup>. O Projeto surgiu a partir de uma solicitação feita, em 1997, pelo FCES ao Subgrupo de Trabalho 10 do MERCOSUL – SGT 10, que por sua vez, encomendou ao Grupo Mercado Comum – GMC, a missão de negociar junto à Comunidade Européia suas bases orçamentárias.

Em março de 2000, a Comunidade Européia delegou ao Comitê Econômico Social Europeu – CESE, a missão de elaborar uma proposta de identificação, com a finalidade de concretizar as ações de cooperação e de definir o quadro orçamentário do Projeto. Tal proposta reuniu as recomendações realizadas pelos representantes do SGT 10, do FCES e CSL, que se concretizou em junho de 2002. Em julho de 2004 foi assinado o Convênio de Financiamento, MERCOSUL – União Européia para o Projeto Dimensão Sociolaboral do MERCOSUL, com um prazo de 24 meses para sua execução. Além do suporte financeiro, a União Européia aportou com a contratação de consultores internacionais, encarregados de apoiar a Unidade de Execução do Projeto – UEP, que foi criada no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, por ser o Ministério que coordena o Subgrupo de Trabalho 10 do MERCOSUL pela parte brasileira. Tais consultores elaboraram trabalhos técnicos

---

<sup>45</sup> Convênio de Financiamento ALA/2003/005-767, disponível em [http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas\\_web/Decisiones/PT/DEC%20011-004-Ane%20I-Convênio%20MCS-UE%20sociolaboral\\_Acta%2001\\_04.PDF](http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Decisiones/PT/DEC%20011-004-Ane%20I-Convênio%20MCS-UE%20sociolaboral_Acta%2001_04.PDF). Acesso em 27/11/2008

<sup>46</sup> Texto retirado de documento de Trabalho elaborado pelo autor desta Monografia, disponível em [http://www.mte.gov.br/rel\\_internacionais/projetoDSLm.pdf](http://www.mte.gov.br/rel_internacionais/projetoDSLm.pdf). Acesso em 28/11/2008

específicos, e se encarregaram de elaborar as planilhas e planejamento de atividades do Projeto, juntamente com a UEP.

O objetivo principal do Projeto Dimensão Sociolaboral do MERCOSUL foi o de contribuir para o desenvolvimento da dimensão social do MERCOSUL, através do fortalecimento das instâncias envolvidas no diálogo socioeconômico entre os diferentes atores políticos e sociais, em matéria de emprego e empregabilidade na região do Cone sul.

Os beneficiários da ação do Projeto foram os diferentes representantes governamentais e da sociedade civil que tiveram um fortalecimento de suas competências profissionais para o desenvolvimento de um diálogo estruturado, que promova o desenvolvimento da dimensão social do MERCOSUL e, conseqüentemente, a sociedade civil dos então quatro países envolvidos e alcançados pelo Projeto.

Cabe destacar que o Projeto, apesar de ter sido gerido pela Unidade de Execução do Projeto num âmbito governamental, possuiu um caráter tripartite<sup>47</sup> e de ampla participação social. Foi constituído um Comitê de Seguimento do Projeto, que era responsável por definir as atividades e os recursos a serem empregados no Projeto, dentro dos lineamentos já previstos no Plano Operativo Global – POG, elaborado por consultores europeus.

Os efeitos do Projeto, classificados em de curto e médio prazo, podem ser definidos como:

- de curto prazo: o fortalecimento de instituições até então carentes de empoderamento e de um diagnóstico real de suas debilidades, fortalezas e necessidade imediatas, como foi o caso do Foro Consultivo Econômico-Social – FCES, que foi beneficiado com estudos sobre seu funcionamento e propostas de reestruturação e fortalecimento.

- de médio prazo: a maior institucionalização dos órgãos que tratam da temática do Emprego no MERCOSUL, trazendo os temas sociais, em especial o tema do emprego para o centro das discussões dos principais órgãos decisórios do MERCOSUL nos últimos anos.

#### 4.4.2 Seminários Encontros com o MERCOSUL

---

<sup>47</sup> O tripartismo no Brasil e nos demais países do MERCOSUL se caracteriza pela participação, em iguais condições de negociação e decisão, dos setores governamental, de trabalhadores e de empregadores na definição de políticas públicas e planos de ação. No Brasil esse tripartismo é bastante desenvolvido, na figura dos Conselhos Municipais, Estaduais e nacionais. Um exemplo importante de um Conselho tripartite no Brasil é o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, que discute e propõe políticas a serem adotadas pelo Governo Federal no tocante às questões econômicas e sociais. Vide <http://www.cdes.gov.br>. Acesso em 27/11/2008.

Com o objetivo de superar o déficit de participação social existente no MERCOSUL, desde 2005 a Presidência da República brasileira realiza um programa destinado a aproximar o MERCOSUL da sociedade brasileira, chamado de “Encontros com o MERCOSUL”. Já ocorreram seis edições do Encontro – em Belém, Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, Salvador e Rio de Janeiro – com a participação de representantes de sindicatos de trabalhadores, grandes, médios e pequenos empresários, estudantes, professores, movimentos sociais de mulheres, grupos de direitos humanos, minorias raciais, igrejas entre outros setores da sociedade civil.

#### 4.4.3 Programa Somos MERCOSUL<sup>48</sup>

Os antecedentes da I Cúpula Social remontam ao lançamento do programa Somos MERCOSUL, em 2005, durante a Presidência *Pro Tempore* uruguaia. Diferentemente do que se viu nos anos noventa, quando os acordos comerciais ditavam o sentido da integração regional, a iniciativa Somos MERCOSUL corresponde ao atual estágio do MERCOSUL, isto é, de consolidação de um modelo de desenvolvimento regional que busca a integração das cadeias produtivas, a superação das assimetrias regionais e a implementação de políticas sociais, sempre com a participação das sociedades civis dos Estados Partes.

Em Córdoba, na Argentina, onde ocorreu o I Encontro por um MERCOSUL Produtivo e Social, as organizações sociais se reuniram pela primeira vez nos marcos da reunião presidencial e, nesta oportunidade, formularam as bases do que viria a ser a agenda do MERCOSUL Social e Participativo. Este precedente foi importante para que, em dezembro de 2006, se convocasse a I Cúpula Social do MERCOSUL<sup>49</sup>, iniciativa que resultou de uma parceria entre organizações sociais, o Fórum Consultivo Econômico e Social, a antiga Comissão Parlamentar Conjunta – atual Parlamento do MERCOSUL – e a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL.

#### 4.4.4 Cúpula Social do MERCOSUL

---

<sup>48</sup> Informações adicionais sobre o programa *Somos Mercosur* podem ser encontradas em <http://www.somosmercosur.org/?q=es/node/5>. Acesso em 30/11/2008.

<sup>49</sup> Informações adicionais sobre a I Cúpula Social do MERCOSUL disponível em: [http://www.mercosursocialsolidario.org/www/index.php?option=com\\_content&task=view&id=122&Itemid=98](http://www.mercosursocialsolidario.org/www/index.php?option=com_content&task=view&id=122&Itemid=98). Acesso em 30/11/2008.



O MERCOSUL nasceu com a vocação para ser bem mais que um acordo comercial, apesar de sua formatação voltada à esses temas. A vontade política de cooperação entre os Estados, sempre correspondeu o desejo de participação das sociedades civis. Ao catalisar esta energia social, a I Cúpula Social do MERCOSUL, realizada em dezembro de 2006, em Brasília, foi um marco na construção do MERCOSUL Cidadão. Coordenada pela Presidência da República, a I Cúpula Social contou com a presença de lideranças sociais oriundas de setores diversos como a educação, saúde, juventude, igrejas, sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos, organizações de mulheres, ambientalistas, povos indígenas, trabalhadores sem terra, centros de cultura, organizações de direitos humanos, pequenas e médias empresas, cooperativas, organizações da economia solidária, entre outras. Mais de quinhentos representantes dos movimentos sociais dos países membros aprovaram a Declaração Final<sup>50</sup> contendo recomendações entregues aos presidentes. Nessa oportunidade foram identificados pontos pendentes da agenda social do MERCOSUL. A Declaração Final<sup>51</sup> entregue aos presidentes contém valiosas sugestões dos movimentos sociais de políticas a serem implementadas no MERCOSUL, E identifica os pontos pendentes da agenda social desde a perspectiva das organizações e dos movimentos sociais. Não obstante a preocupação social, uma das demandas centrais da Cúpula Social diz respeito à maior participação no MERCOSUL. “Propomos”, lê-se na Declaração Final, “que os governos apóiem e estimulem a participação direta das organizações da sociedade civil em todos os Sub Grupos de Trabalho e nas Reuniões Especializadas do MERCOSUL, e que sejam criados mecanismos para incorporá-las como observadoras no Grupo Mercado Comum (GMC) e no Conselho Mercado Comum”(Parágrafo II).

Uma nova Cúpula Social está prevista para realizar-se nos dias 14 e 15 de dezembro de 2008, em Salvador, Bahia, novamente coordenada pela Presidência da República, num claro esforço de aproximação do Estado com a Sociedade Civil, para de maneira conjunta, promover a maior participação social no MERCOSUL.

#### 4.4.5 Espaço MERCOSUL Social e Participativo

---

<sup>50</sup> Declaração Final da I Cúpula Social do Mercosu disponível em: <http://www.rebrip.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/20/File/Publica%E7%F5es%20REBRIP/DeclaracaoFinal%20Cupula%20social.pdf>. Acesso em 30/11/2008.

<sup>51</sup> A Declaração Final da I Cúpula Social do MERCOSUL explicita em seus parágrafos as necessidades e os anesios dos setores sociais do MERCOSUL, numa aproximação da sociedade civil às discussões políticas do bloco.

Iniciativa nova é a assinatura pelo Presidência Lula do Decreto que institui o programa “MERCOSUL Social e Participativo”, criado com o objetivo de cumprir com o compromisso anunciado em Tucumán, por ocasião da Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL, em julho de 2008, de ampliar os espaços de participação social no MERCOSUL.

O programa MERCOSUL Social e Participativo<sup>52</sup> consiste na realização de um conjunto de atividades durante a Presidência Pro Tempore brasileira com o propósito de aproximar o MERCOSUL do cidadão comum. Estão previstas iniciativas culturais, educativas, sociais e produtivas como a Feira Nacional da Agricultura Familiar, a edição do livro Dom Casmurro em espanhol, a Mostra de Cinema de Direitos Humanos do MERCOSUL, o Prêmio MERCOSUL de Ciência e Tecnologia para estudantes e jovens pesquisadores, o Concurso Literário para Alunos do Ensino Médio (este ano coordenado pela Bolívia), o lançamento do portal da Turma da Mônica no MERCOSUL, entre outras.

Além das atividades do programa, foi criado um Conselho Brasileiro do MERCOSUL Social e Participativo, que se reunirá quatro vezes ao ano, para divulgar as iniciativas relacionadas à participação social no MERCOSUL, traçar metas e estratégias de inclusão social nas discussões e decisões do bloco, e encaminhar sugestões emanadas da sociedade civil para o bloco.

Pouca informação se tem sobre o MERCOSUL Social e Participativo, porém, espera-se que seja um instrumento vital de inclusão social, e um marco no que diz respeito ao empoderamento das sociedades e na mudança estratégica da visão até então imperante no MERCOSUL, que se preocupava apenas de questões comerciais e econômicas.

---

<sup>52</sup> Informações sobre as atividades do programa disponíveis em [http://www.somosmercosur.org/files/Libroto\\_MERCOSUL\\_final\\_0.pdf](http://www.somosmercosur.org/files/Libroto_MERCOSUL_final_0.pdf). Acesso em 30/11/2008

## CONCLUSÃO

O MERCOSUL, nos últimos anos, tem acompanhado as mudanças radicais sofridas por nossas sociedades, em especial a mudança do paradigma financeiro-especulativo até então vigente, para um novo paradigma da economia real. O MERCOSUL que até então tinha seus olhos voltados para as questões econômicas, financeiras e de produção, com suas complicadas regras de origem e seus furos à TEC, passou a dar mais valor e mais força aos movimentos sociais e a suas reivindicações, abrindo espaços cada vez mais participativos, onde se priorizem as políticas de inclusão e empoderamento social. Há uma significativa mudança na maneira como o MERCOSUL desenvolve seu processo de integração regional, que destoia até da lógica formulada por Bela Balassa de como deveria evoluir um processo de integração regional.

Entendendo quais são os estágios de um processo de integração regional na teoria de Bela Balassa, surgiu a questão inicial, que se referia à indefinição sobre em que estágio de integração o MERCOSUL se encontra no atual momento, e se realmente ele se encaixa no modelo de integração proposto por Bela Balassa. A análise crítica do processo de integração do bloco nos leva a crer que nenhum dos estágios possui um encaixe perfeito com o modelo do MERCOSUL, posto que se configura como um bloco com elementos de União Aduaneira, mas com graves deficiências no que diz respeito às regras tarifárias devidas de uma União Aduaneira, pelo que tem sido chamado por alguns de União Aduaneira Imperfeita, classificação inexistente na teoria de Balassa. O MERCOSUL também tem incorporados alguns elementos do estágio chamado de Mercado Comum, como a abertura de mercados, a livre circulação de trabalhadores, a abolição da necessidade de visto para trânsito de pessoas nos seus países membros, e a adoção de políticas sociais e econômicas comuns.

É relevante citar o exposto no Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL por ocasião da XXXII Reunião do Conselho do Mercado Comum, no Rio de Janeiro, em janeiro de 2007:

Os Presidentes [...] destacaram o caráter multidimensional e profundo do processo de integração do MERCOSUL, no qual uma sólida base econômico-comercial complementa-se na projeção de uma identidade regional em suas diferentes dimensões política, social, cultural e de valores comunitários<sup>53</sup>.

---

<sup>53</sup> Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL, parágrafo XI.

O fato é que o processo de integração do MERCOSUL foge em alguns aspectos ao que seria o caminho normal da integração, dentro do modelo integracionista de Bela Balassa.

O MERCOSUL é hoje uma União Aduaneira Imperfeita, com elementos de Mercado Comum. Entretanto, as questões sociais do MERCOSUL, dada sua subjetividade e extraterritorialidade, pois os movimentos de pessoas não param nunca, tomaram uma dimensão que vai além da que seria própria de uma União Aduaneira, perfeita ou não.

O que se vê agora no MERCOSUL é uma ampliação da visão dos governantes e dos países da América do Sul para além das fronteiras econômicas e comerciais. As fronteiras cada dia mais se dissolvem pelo movimento natural de pessoas, mercadorias e serviços, e o processo de integração, assim como os governos que o negociam, devem acompanhar esse fluxo natural, e governar para suas sociedades, e não apenas para suas economias.

Com o objetivo de fazer do MERCOSUL e, futuramente, de outros processos de integração que o venham a suceder, processos fortes e competitivos, que garantam a seus membros um desenvolvimento justo, equitativo, sustentável e permanente, é importante continuar no caminho que se desenhou nos últimos anos, de ampliação da participação da sociedade. A participação da sociedade civil no processo de integração é um desafio grande, que gera uma enormidade de dificuldades, mas que, ao mesmo tempo, propicia oportunidades para sustentar a integração de nossos povos, numa base de ampla aceitação, pois, com a participação social, as decisões e caminhos do bloco serão mais perceptíveis no âmbito do bloco.

Pensar em um MERCOSUL Social é pensar em promoção de ações em torno da proteção e da promoção social a partir de uma perspectiva de direitos que tem como objetivo garantir a igualdade de oportunidades de acesso a um real desenvolvimento humano integral. A “Dimensão Social” do processo de integração necessita da articulação entre todas as instâncias sociais do MERCOSUL para a existência de um trabalho coordenado das áreas vinculadas ao social – trabalho, migrações, educação, economia, cultura, desenvolvimento social, saúde, etc.

A complexidade da realidade e as problemáticas que ela evidencia tornam imprescindível a abordagem integral e a intersectorialidade das políticas sociais. Tal enfoque deve ser sustentado no entendimento de que o aprofundamento da integração deve sobrepor-se aos intercâmbios comerciais e encontrar nas histórias compartilhadas e nos traços culturais dos povos os pilares da unidade de nossos países.

Na conjuntura atual, as problemáticas sociais ocupam um lugar prioritário nas agendas dos governos da região, sendo o Bloco reconhecido como uma das matrizes fundamentais da

integração latino-americana. Por isso, a construção, nos últimos anos, de um MERCOSUL Social é uma clara tentativa de fortalecer o espaço do “social” no processo de integração, o que a sua vez contribui para a consolidação e fortalecimento de todos os esforços integracionistas feitos até o momento, sendo uma base forte, onde poderá ser desenvolvida uma Mercado Comum mais justo, equitativo e participativo, que trará benefícios mais duradouros do que uma simples integração econômica poderia proporcionar.

## BIBLIOGRAFIA

Acordo de Residência para Nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL e países Associados, disponível em: [http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_12\\_2002.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_12_2002.htm). Acesso em 29/11/2008.

Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL, disponível em: [http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_5722\\_2006.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_5722_2006.htm). Acesso em 29/11/2008.

Alfonsín, Raúl, in *“El Acta de Iguazu”, Um país chamado MERCOSUL*. Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Senado Federal. Brasília, 2001

BALASSA, Bela (1964). *Teoria de La Integración Económica*. México: UTEHA

CANOTILHO, JJ. *Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, 1993, 6ª ed.

Carta dos Trabalhadores do Cone Sul aos Presidentes do MERCOSUL por ocasião da reunião da cúpula presidencial de Ouro Preto (dezembro/1994)

Comunicado Conjunto dos Ministros de Trabalho do MERCOSUL e Estados Associados. Abril, 2005

Convênio de Financiamento ALA/2003/005-767, disponível em [http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas\\_web/Decisiones/PT/DEC%20011-004-Ane%20I-Convênio%20MCS-UE%20sociolaboral\\_Acta%2001\\_04.PDF](http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Decisiones/PT/DEC%20011-004-Ane%20I-Convênio%20MCS-UE%20sociolaboral_Acta%2001_04.PDF). Acesso em 27/11/2008

D'ANGELIS, Wagner Rocha. MERCOSUL: *Da Intergovernabilidade à Supranacionalidade? (Perspectivas Jurídicas para a Efetivação do Mercado Comum)*. Curitiba: Juruá, 2001,

Decisão nº 03/07 do CMC que cria o Instituto Social do MERCOSUL disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec0307p.pdf>. Acesso em 29/11/2008.

Decisão nº13/08 do CMC, criando o Fundo para Pequenas e Médias Empresas do MERCOSUL disponível em: [http://www.mercosur.int/msweb/SM/Actas%20TEMPORARIAS/CMC/CMC\\_2008\\_ACTA01/ANEXOS%20CMC/DECISIONES/DEC\\_013\\_PT\\_Fondo%20PYMES.doc](http://www.mercosur.int/msweb/SM/Actas%20TEMPORARIAS/CMC/CMC_2008_ACTA01/ANEXOS%20CMC/DECISIONES/DEC_013_PT_Fondo%20PYMES.doc). Acesso em 30/11/2008

Declaração Final da I Cúpula Social do Mercosu: <http://www.rebrip.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/20/File/Publica%E7%F5es%20REBRIP/DeclaracaoFinal%20Cupula%20social.pdf>. Acesso em 30/11/2008.

Decreto Presidencial nº 6.594, de 6 de outubro de 2008, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6594.htm). Acesso em 29/11/2008.

GOMES, Eduardo Biacchi. *União Européia e MERCOSUL: Supranacionalidade versus Intergovernabilidade*. Brasília: Revista Cena Internacional, n.º 2, Departamento de Relações Internacionais da Universidade de Brasília e Fundação Alexandre de Gusmão, ano 3, 2001,

[http://www.mte.gov.br/rel\\_internacionais/projetoDSL.M.pdf](http://www.mte.gov.br/rel_internacionais/projetoDSL.M.pdf). Acesso em 27/11/2008

Juan E. Díaz Bordenave, *O que é Participação*, ed. 6ª, Ed. Brasiliense,

KEOHANE, R.; NYE, J. *Power and Interdependence*. 2nd Ed. Harper-Collins Publishers. 1989.

LAFER, Celso. *"Os Dilemas da Soberania", in Possibilidades e Paradoxos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982

MONTANER, Jorge Dario C. *Integración: Mercosur también existe*. Asunción. Imprenta Salesiana. 1ed, 2003.

*O MERCOSUL depois de Ouro Preto: As prioridades do movimento sindical*. Coordenadora de Centrais Sindicales del Cono Sur. Montevidéo, fevereiro de 2005. (Tradução livre)

Protocolo de Ouro Preto: [http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Ouro%20Preto\\_PT.pdf](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Ouro%20Preto_PT.pdf). Acesso em 20/08/2008.

Protocolo de Ushuaia: <http://www2.mre.gov.br/dai/ushuaia.htm>. Acesso em 10/12/2008.

QUADROS, Fausto de. *Direito das Comunidades Européias e Direito Internacional Público*

REIS, Márcio Monteiro. *MERCOSUL, União Européia e Constituição: A integração dos Estados e os ordenamentos jurídicos nacionais*. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001

Sobre a I Cúpula Social do MERCOSUL: [http://www.mercosursocialsolidario.org/www/index.php?option=com\\_content&task=view&id=122&Itemid=98](http://www.mercosursocialsolidario.org/www/index.php?option=com_content&task=view&id=122&Itemid=98). Acesso em 30/11/2008.

Sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social – CDES, vide <http://www.cdes.gov.br>. Acesso em 27/11/2008.

Sobre o programa Somos Mercosur : <http://www.somosmercosur.org/?q=es/node/5>. Acesso em 30/11/2008.

Sobre o programa Somos Mercosur: [http://www.somosmercosur.org/files/Libroto\\_MERCOSUL\\_final\\_0.pdf](http://www.somosmercosur.org/files/Libroto_MERCOSUL_final_0.pdf). Acesso em 30/11/2008

STELZER, JOANA. *União Européia e Supranacionalidade: Desafio ou Realidade?* Curitiba: Juruá, 2000,

Texto da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL:  
<http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/sociolaboralPT.pdf>. Acesso em 21/08/2008

Texto do Acordo de Complementação Econômica nº 18:  
<http://www.aladi.org/nsfaladi/textacos.nsf/99ee476a0ad27ee203256aa8006af88e/e038b0d626e210da032568e700474bd9?OpenDocument>. Acesso em 29/11/2008

Texto do Professor Cláudio Mendonça: Retirado do Site:  
<http://educacao.uol.com.br/geografia/blocos-economicos.jhtm>. Acesso em 21/10/2008.

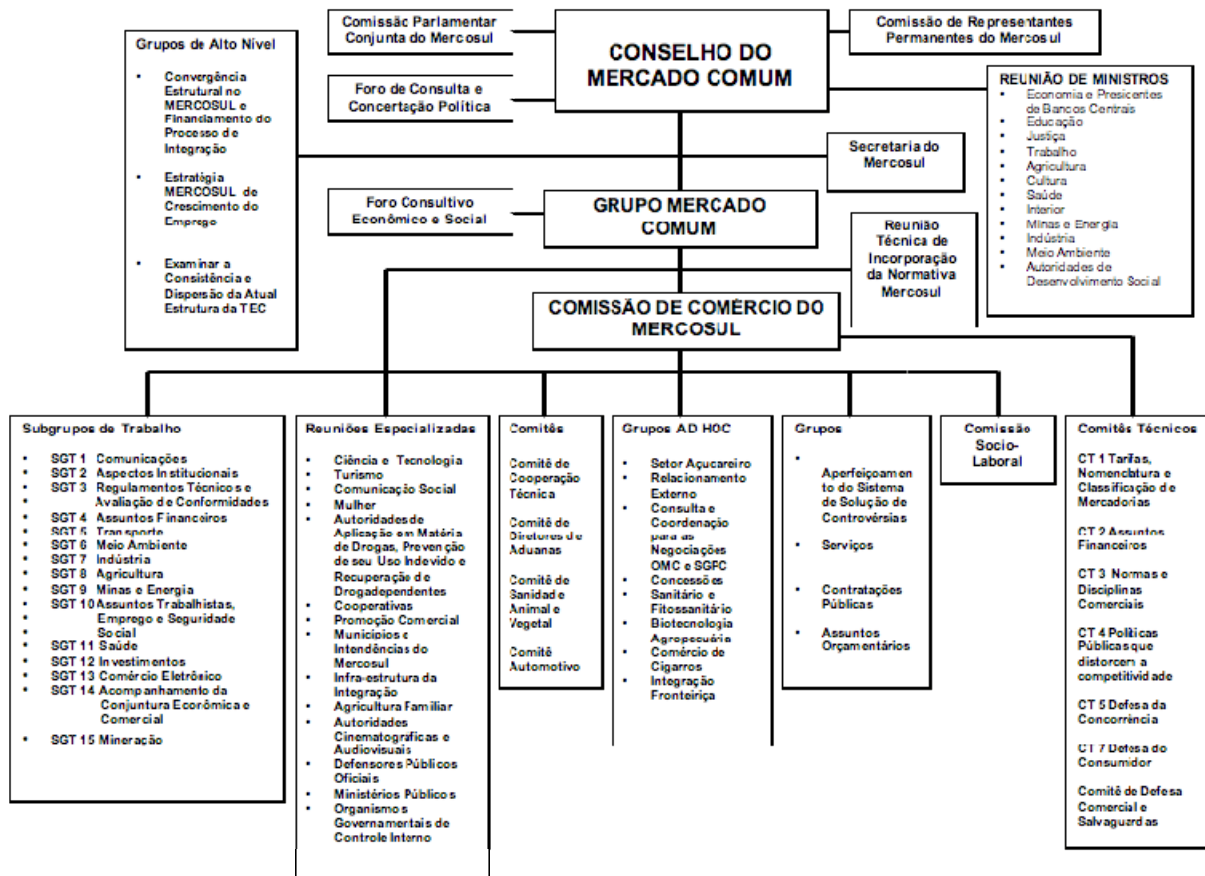
Texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento:  
[http://www2.mre.gov.br/dai/b\\_argt\\_281\\_758.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm). Acesso em 29/11/2008.

Tratado de Assunção:  
[http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Tratado%20Asunción\\_PT.pdf](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Tratado%20Asunción_PT.pdf) . Acesso em 20/08/2008



# ANEXO I

## Organograma MERCOSUL



Fonte:

[http://www.senado.gov.br/evmMERCOSUL/M012/M0122011.asp?txtID\\_PRINCIPAL=60](http://www.senado.gov.br/evmMERCOSUL/M012/M0122011.asp?txtID_PRINCIPAL=60)

Acesso em 28/11/2008.